

**Minuta de Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de
Transporte Ferroviário de Passageiros por Trem de Alta Velocidade
na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro - Campinas)**

Contrato de Concessão

Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro - Campinas)



SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais	6
2	Objeto do Contrato	18
3	Valor do Contrato e Remuneração	18
4	Prazos.....	19
5	Bens da Concessão	19
6	Licenças Ambientais e Autorizações Governamentais.....	21
7	Projeto Executivo.....	21
8	Elaboração do Traçado Definitivo, Desapropriações, Reassentamento e Custos Socioambientais.....	22
9	Trabalhos	26
10	Período de Testes e Início das Operação Comercial.....	30
11	Prestação dos Serviços Ferroviários.....	32
12	Declarações	33
13	Garantia de Execução do Contrato.....	34
14	Direitos dos Usuários	37
15	Prestação de Informações	37
16	Fiscalização	40
17	Segurança.....	42
18	Direito de Passagem.....	45
19	Regime Tarifário	47
20	Receitas Extraordinárias	50
21	Exploração Econômica das Estações Próprias.....	51
22	Permissão de Acesso e Estações Compartilhadas	53
23	Penalidades	53



24	Alocação de Riscos	55
25	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	59
26	Contratação com Terceiros e Empregados	63
27	Transferência do Controle e Período de Permanência	64
28	Financiamento e Assunção do Controle pelos Financiadores	66
29	Intervenção da ANTT	68
30	Casos de Extinção	69
31	Advento do Termo Contratual	69
32	Encampação	70
33	Caducidade	71
34	Rescisão	73
35	Anulação	73
36	Transferência de Tecnologia	73
37	Seguros	76
38	Operação do TAV Rio de Janeiro - Campinas	78
39	Resolução de Controvérsias	79
40	Disposições Diversas	82

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2010, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTT**”; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade anônima, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

e, ainda, na qualidade de **Interveniente-Anuente**,

- (3) [**Acionista Privado**], sociedade anônima, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação],

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada o projeto, a construção, a operação, a manutenção e a conservação, mediante **Concessão**, do **TAV Rio de Janeiro-Campinas**, conforme autorizado pelo Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 6.816, de 07 de abril de 2010;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para a **Concessão** do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV**; e
- (C) O objeto da **Concessão** foi adjudicado à **Adjudicatária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** de [●],

resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão (o “**Contrato**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato** as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Aeroportos**: referência coletiva ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP), ao Aeroporto Internacional de São Paulo - *Governador André Franco Montoro*, localizado em Guarulhos (SP) e ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – *Maestro Antonio Carlos Jobim*, localizado no Rio de Janeiro (RJ).
- (iii) **Acionista Privado**: sociedade de propósito específico, constituída na forma de sociedade por ações pela **Adjudicatária** de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, para deter a participação da **Adjudicatária** na **Concessionária** e celebrar o **Acordo de Acionistas** com a **Empresa Pública Federal**, na forma deste **Edital** e do **Contrato de Concessão**.
- (iv) **Ações**: as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da **Concessionária**.
- (v) **Adjudicatária**: a **Proponente** vencedora do **Leilão**, assim entendida aquela que tiver ofertado o menor valor de **Tarifa-Teto** e que tiver sua **Proposta** qualificada, nos termos do **Edital**.
- (vi) **Agentes Locais**: qualquer ente ou pessoa jurídica, constituído sob a legislação do Brasil e que tenha no país a sede de sua administração, ou pessoa física com nacionalidade brasileira e residente no Brasil, que seja indicado pela **Empresa Pública Federal** para receber a **Tecnologia** transferida, conforme disposto no **Anexo 7**.
- (vii) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (viii) **ANTT**: tem o significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (ix) **Avaliação do Traçado Proposto**: análise econômica a ser realizada pela **ANTT** do **Traçado Proposto** pela **Adjudicatária**, com o objetivo de estimar o custo das **Desapropriações**, segundo a **Metodologia para Avaliação da Estimativa dos Custos das Desapropriações**.
- (x) **Bens da Concessão**: significado definido na subcláusula 5.1.1.

- (xi) **Bens Reversíveis: Bens da Concessão** indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme definidos pela **ANTT**, que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.
- (xii) **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- (xiii) **CCI**: Câmara de Comércio Internacional, organização internacional que mantém a Corte Internacional de Arbitragem.
- (xiv) **Classe**: referência conjunta à **Classe Econômica** e à **Classe Executiva**.
- (xv) **Classe Econômica**: nível de serviço padrão para o transporte de passageiros.
- (xvi) **Classe Executiva**: nível de serviço especial para o transporte de passageiros que propicie maior conforto e luxo ao passageiro em relação aos serviços da **Classe Econômica**.
- (xvii) **Coligada**: a pessoa jurídica que detiver, em relação à outra, direta ou indiretamente, 10% (dez por cento) ou mais de participação no capital votante, sem controlá-la.
- (xviii) **Comissão Técnica**: comissão composta na forma estabelecida no **Contrato** para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros emergidos durante a execução do **Contrato**.
- (xix) **Concessão**: concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV**, precedida da obra de infraestrutura, para o projeto, a construção, a operação, manutenção e a conservação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no **Edital**, neste **Contrato** e em seus anexos.
- (xx) **Concessionária**: pessoa jurídica titular da concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV** na Estrada de Ferro EF-222 (Rio de Janeiro - Campinas).
- (xxi) **Contrato**: o presente instrumento jurídico firmado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária** para outorga do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV**, precedida de construção de infraestrutura, para implementação, operação, manutenção e conservação do

TAV Rio de Janeiro - Campinas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no presente **Contrato**.

- (xxii) **Contrato(s) de Financiamento:** contrato(s) celebrado(s) pela **Concessionária**, que tem por objeto a obtenção de recursos ou garantias necessários à implementação e operação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, podendo incluir, sem limitação, o **Financiamento com Recursos Públicos**.
- (xxiii) **Contrato(s) de Transferência de Tecnologia:** o(s) contrato(s) de transferência de **Tecnologia**, em qualquer uma de suas tipologias, firmados entre a **Empresa Pública Federal** e a **Provedora de Tecnologia**, nos termos dos quais a **Provedora de Tecnologia** transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, à **Empresa Pública Federal**, a **Tecnologia**, de acordo com os termos e condições contidos nos respectivos instrumentos, neste **Contrato de Concessão**, no **Edital** e na legislação aplicável.
- (xxiv) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica cujo **Controle** é exercido por outra ou por fundo de investimento.
- (xxv) **Controladora:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra.
- (xxvi) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou entidade de previdência complementar.
- (xxvii) **Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos:** demonstração temporal do fluxo de investimentos financeiros correlacionados com o desenvolvimento físico de implantação do sistema.
- (xxviii) **Custos Reais das Desapropriações:** custos efetivos em moeda corrente nacional das **Desapropriações**, apurados na data de liquidação, compreendendo os montantes resultantes das indenizações consensuais de decisões judiciais transitadas em julgado, bem como do reassentamento da população afetada, excetuados os custos decorrentes dos

atos de planejamento e execução (atos executórios) das **Desapropriações**.

- (xxix) **Data da Assunção:** a data de publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**.
- (xxx) **Desapropriações:** o conjunto dos processos de expropriação de bens imóveis a serem conduzidos para a implementação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, nos termos deste **Contrato**.
- (xxxi) **Detentora da Tecnologia:** pessoa(s) jurídica(s) titular(es) dos registros de propriedade intelectual, das instalações, do conhecimento e da mão-de-obra qualificada necessários à transferência da **Tecnologia** para a **Empresa Pública Federal** e que fornecerá esses direitos, equipamentos e serviços para a construção, implantação e operação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- (xxxii) **DNIT:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.
- (xxxiii) **DOU:** Diário Oficial da União.
- (xxxiv) **Edital:** o Edital de Concessão nº 001/2010 e todos os seus anexos.
- (xxxv) **Empresa Pública Federal:** empresa estatal de transporte ferroviário de alta velocidade, a ser criada pela União, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, que tem por finalidade planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção de novas tecnologias.
- (xxxvi) **Estações:** referência conjunta às **Estações Próprias** e às **Estações Compartilhadas**.
- (xxxvii) **Estações Compartilhadas:** estruturas construídas pela **Concessionária** nos **Aeroportos** para a prestação do **Serviço Ferroviário**.
- (xxxviii) **Estações Obrigatórias:** significam as **Estações Próprias** e as **Estações Compartilhadas** relacionadas no **PEF** como de construção e operação obrigatória pela **Concessionária**.

- (xxxix) **Estações Próprias:** estruturas construídas pela **Concessionária** para a prestação de **Serviço Ferroviário**, que compreendem terminais de passageiros, estacionamentos e áreas destinadas a serviços prestados para uso precípua dos usuários do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- (xi) **Fator X:** fator redutor aplicado ao reajuste da **Tarifa-Teto**, com vistas a permitir o compartilhamento com os usuários do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** dos ganhos de produtividade operacionais que se pretende que sejam obtidos pela **Concessionária**.
- (xli) **Financiador Público:** ente da administração pública ou instituição financeira pública que poderá disponibilizar o **Financiamento com Recursos Públicos**.
- (xlii) **Financiadores:** qualquer instituição financeira, banco de fomento nacional ou internacional ou entidade multilateral que venha a conceder, por qualquer forma legalmente admitida, empréstimos à **Concessionária** para financiar o cumprimento de suas obrigações, nos termos deste **Contrato**.
- (xliii) **Financiamento com Recursos Públicos:** financiamento com recursos públicos que poderá ser disponibilizado à **Concessionária**, nos termos e condições previstos no anexo 5 do **Edital** e obedecidas as exigências feitas pelo **Financiador Público**, limitado a um dos seguintes valores, aquele que for menor: (a) 60,3% (sessenta inteiros e três décimos por cento) do valor dos investimentos a serem realizados pela **Concessionária**, conforme apresentado em seu **Plano de Negócios**; ou (b) R\$ 19.977.227.000,00 (dezenove bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil reais, valores corrigidos na forma deste **Contrato**).
- (xliv) **Fluxo de Caixa Marginal:** projeção da variação no desempenho da conta caixa da **Concessionária**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **Concessionária**, nas hipóteses expressamente estabelecidas no **Contrato**.
- (xlv) **Foco Tecnológico:** itens de **Tecnologia** considerados prioritários e que deverão ser necessariamente transferidos para a **Empresa Pública Federal**, abrangendo, na forma do **Anexo 7**, os seguintes itens e seus subitens: (a) material

rodante; (b) sistemas de eletrificação; (c) sistema de sinalização e controle, e (d) projeto integrado de engenharia.

- (xlvi) **Garantia de Execução do Contrato:** a garantia que a **Concessionária** deverá manter em favor da **ANTT** do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 13.
- (xlvii) **INFRAERO:** Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária S.A., empresa pública federal, constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972.
- (xlviii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xlix) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa-Teto** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre dezembro de 2008 e o último dia do penúltimo mês anterior à data-base do reajuste, conforme a seguinte fórmula: **IRT = $IPCA_i / IPCA_o$** (onde: **IPCA_o** significa o número-índice do **IPCA** do mês de dezembro de 2008, e **IPCA_i** significa o número-índice do **IPCA** do penúltimo mês anterior à data-base do reajuste).
- (l) **Interveniente-Anuente:** tem o significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (li) **Leilão:** o procedimento realizado para a desestatização e outorga da **Concessão**.
- (lii) **Manual de Contabilidade da ANTT:** Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros instituído pela Resolução **ANTT** nº 1.773, de 20 de dezembro de 2006, e suas revisões, incluindo a Revisão nº 1, instituída pela Resolução **ANTT** nº 2.507, de 19 de dezembro de 2007, ou aquela que venha a substituí-la.
- (liii) **Metodologia para Avaliação da Estimativa dos Custos das Desapropriações:** metodologia constante do Apêndice B do **Anexo 9**, a ser utilizada pela **ANTT** tanto na **Avaliação do Traçado Proposto** quanto na **Reavaliação do Traçado Referencial**, de modo a se obter, respectivamente, o **Valor da Avaliação do Traçado Proposto** e o **Valor da Reavaliação do Traçado Referencial**.

- (liv) **Metodologia de Execução:** o documento apresentado pela **Adjudicatária** em conformidade com as diretrizes constantes no Apêndice C do anexo 1 do **Edital** e dos parâmetros técnicos de referência constantes no Apêndice A do anexo 1 do **Edital**, contendo a descrição completa da metodologia de execução a ser empregada na implementação do objeto da **Concessão**, a delimitação do(s) **Trecho(s) Operacional(is)**, o cronograma físico-financeiro dos **Trabalhos** sugerido pela **Adjudicatária**, bem como o **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**, e que, após a **Data da Assunção**, será incluído como **Anexo 1**, Apêndice C, deste **Contrato**.
- (lv) **Ministério dos Transportes:** órgão público federal da administração direta responsável pela Política Nacional de Transportes ferroviário interestadual e internacional de passageiros.
- (lvi) **Normas de Segurança:** o conjunto de parâmetros operacionais do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** constante da **Metodologia de Execução** que será vinculante para garantia da segurança do **Serviço Ferroviário**, bem como suas eventuais alterações posteriores.
- (lvii) **Operação Comercial:** a etapa que deverá ser iniciada após o término do **Período de Testes**, mediante autorização da **ANTT**, a partir do qual a **Concessionária** iniciará as operações regulares de **Trecho(s) Operacional(is)** do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** e cobrará **Tarifa** dos usuários.
- (lviii) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PEF** que expressam as condições mínimas de qualidade e desempenho do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** que devem ser mantidas durante toda a **Concessão**.
- (lix) **Parte:** a **ANTT** ou a **Concessionária** quando referidas individualmente.
- (lx) **Partes:** **ANTT** e **Concessionária** quando referidas em conjunto.
- (lxi) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa jurídica **Controladora**, **Controlada**, sob **Controle** comum ou que mantenha com aquela vínculos de participação acionária ou de dependência em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais.
- (lxii) **PEF:** Programa de Exploração Ferroviária constante do **Anexo 1**, que abrange todas as condições, metas, critérios,

requisitos, intervenções e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**, englobando, dentre outras coisas, (a) o detalhamento do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** e os elementos básicos das obras e serviços compreendidos na concessão, bem como os parâmetros técnicos de referência, conforme constante no Apêndice A; (b) os **Parâmetros de Desempenho** e as especificações técnicas mínimas que exigirão intervenções da **Concessionária**, conforme constante no Apêndice B; e (c) a **Metodologia de Execução** apresentada pela **Adjudicatária**, conforme constante no Apêndice C.

- (Ixm) **Período de Testes:** o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos **Trabalhos** em cada **Trecho Operacional**, durante o qual a **Concessionária** conduzirá os testes de conclusão e adequação do referido **Trecho Operacional** e que será encerrado após a realização de teste final acompanhado por representantes da **ANTT**, que atestarão a aptidão dos equipamentos para início da **Operação Comercial** no **Trecho Operacional**, em conformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e com as **Normas de Segurança**.
- (Ixiv) **Plano de Negócios:** o plano de negócios relacionado à **Concessão**, apresentado pela **Adjudicatária** em conformidade com o anexo 4 do **Edital**.
- (Ixv) **Poder Concedente:** a União, representada na **Concessão** pela **ANTT** ou por outros órgãos da administração, conforme a distribuição legal de competências.
- (Ixvi) **Postulada:** a **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (Ixvii) **Postulante:** a **Parte** que provocar o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (Ixviii) **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia:** programa constante da **Metodologia de Execução** apresentada pela **Adjudicatária**, em conformidade com as diretrizes mínimas do **Anexo 7**.
- (Ixix) **Projeto Executivo:** o projeto final de engenharia do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** preparado pela **Concessionária**, em conformidade com o **PEF**, a **Metodologia de Execução** e com o **Contrato**.

- (lxx) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (lxxi) **Proposta:** o conjunto de documentos, em meio impresso e eletrônico, entregue pela **Proponente**.
- (lxxii) **Provedora de Tecnologia:** a **Adjudicatária**, quando se tratar de **Proponente** individual, ou o(s) membro(s) do consórcio **Adjudicatário** que forem designados como tal no termo de compromisso de constituição de consórcio ou instrumento de constituição do consórcio, que será(ão) responsável(is) pelo provimento da **Tecnologia**.
- (lxxiii) **Reavaliação do Traçado Referencial:** nova avaliação econômica, a ser realizada pela **ANTT**, do **Traçado Referencial**, com o objetivo de atualizar o custo estimativo das **Desapropriações**, compreendendo a atualização dos preços de mercado das terras e construções, segundo a **Metodologia para Avaliação da Estimativa dos Custos das Desapropriações**.
- (lxxiv) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, associadas ou alternativas à **Tarifa**, à exploração econômica das **Estações Próprias**, às aplicações financeiras da **Concessionária** ou ao ressarcimento devido ao direito de passagem, decorrentes da exploração do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- (lxxv) **Serviço Ferroviário:** o serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV**, com remuneração pela **Tarifa**, na forma e nos termos previstos neste **Contrato**.
- (lxxvi) **Serviço Ferroviário Expresso:** o **Serviço Ferroviário** executado de forma direta, sem paradas em **Estações** intermediárias, conforme definido no **PEF**.
- (lxxvii) **Serviço Ferroviário com Paradas:** o **Serviço Ferroviário** realizado entre **Estações** ao longo da rota do sistema **TAV** com paradas em **Estações** intermediárias, conforme definido no **PEF**.
- (lxxviii) **Serviço Ferroviário Tarifado:** os **Serviços Ferroviários**, com ou sem paradas em **Estações** intermediárias, prestados na classe econômica entre os Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, em qualquer dos dois sentidos, e que terá como remuneração máxima a **Tarifa-Teto**, na forma do **Edital**, deste **Contrato** e seus **Anexos**.

- (lxxix) **Sistema de Gestão de Segurança:** sistema a ser desenvolvido pela **Concessionária** com vistas a manter a perfeita segurança do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, na forma da subcláusula 17.2 deste **Contrato**.
- (lxxx) **SPU:** Secretaria do Patrimônio da União, órgão público federal integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
- (lxxxi) **Tarifa:** valor a ser pago pelos usuários do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** pela fruição dos **Serviços Ferroviários**, cujo valor será definido pela **Concessionária** a partir dos seus custos e estratégia comercial, e que, nos casos dos **Serviços Ferroviários Tarifados**, estará sempre limitado ao valor da **Tarifa-Teto**.
- (lxxxii) **Tarifa-Teto:** valor máximo por quilômetro a ser cobrado dos usuários finais pela **Concessionária** em função da prestação do **Serviço Ferroviário Tarifado**, em conformidade com o **Contrato**, correspondente ao valor máximo de R\$ [●] ([●] reais) por quilômetro percorrido, ofertado pela **Proponente** vencedora do **Leilão**.
- (lxxxiii) **Tarifa Promocional: Tarifas** diferenciadas em relação à normalmente praticada, em função, por exemplo, dos custos específicos de operação, da ocupação dos carros e do momento de aquisição do bilhete.
- (lxxxiv) **TAV:** trem de alta velocidade, assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 Km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).
- (lxxxv) **TAV Rio de Janeiro - Campinas:** sistema público de transporte ferroviário de passageiros em **TAV** na Estrada de Ferro EF – 222, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro e Campinas, no Estado de São Paulo, composto por todas as instalações, obras-de-arte, infraestrutura, superestrutura, material rodante, sistema de sinalização, estações de passageiros e demais bens e serviços que sejam necessários à plena prestação do serviço de transporte por meio de **TAV**, conforme termos e condições do **Edital**, do **Contrato** e seus respectivos anexos.
- (lxxxvi) **Tecnologia:** conhecimento técnico e científico criado e transmitido por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos e ferramentas, protegidos ou não por direitos

industriais e autorais, necessários ao projeto, à construção, operação, manutenção e conservação de sistemas de **TAV** em condições operacionais compatíveis com as do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

(lxxxvii) **TJLP**: Taxa de Juros de Longo Prazo, prevista na Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

(lxxxviii) **Trabalhos**: compreendem a mobilização, a construção, a execução de serviços de engenharia e de apoio, o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, montagens eletromecânicas e demais instalações civis, mecânicas, elétricas, eletromecânicas, eletrotécnicas, eletrônicas, bem como as licenças ambientais de instalação e operação, as demais licenças, autorizações e permissões e todas as demais atividades necessárias ao início da **Operação Comercial** em determinado **Trecho Operacional**, conforme estabelecido no **Projeto Executivo**, na **Metodologia de Execução** e no **PEF**.

(lxxxix) **Traçado Definitivo**: o **Traçado Proposto** otimizado, aprovado pelo **Poder Concedente**, que fornecerá os elementos necessários ao início do procedimento de obtenção de Licença Ambiental Prévia e **Desapropriações**.

(xc) **Traçado Proposto**: o traçado do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** desenvolvido e ofertado pela **Proponente** em sua **Metodologia de Execução**, de acordo com as diretrizes mínimas constantes neste **Contrato**, no **PEF** e no Apêndice A do **Anexo 9**.

(xci) **Traçado Referencial**: o traçado do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** disponibilizado pelo **Poder Concedente** no **Anexo 2** deste **Contrato**.

(xcii) **Trecho Operacional**: parcela ou totalidade do traçado ferroviário integrante da EF-222, que necessariamente começa e termina em **Estações Obrigatórias**, conforme definido pela **Adjudicatária** na sua **Metodologia de Execução**, conforme parâmetros constantes do **Edital** e **Contrato**.

(xciii) **URT**: unidade de referência para fins de aplicação de sanções pecuniárias correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da **Tarifa-Teto** vigente na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.

(xciv) **Valor da Avaliação do Traçado Proposto:** montante total, em moeda corrente nacional, da estimativa dos custos das **Desapropriações**, resultante da **Avaliação do Traçado Proposto**, efetuada em conformidade com a **Metodologia para Avaliação da Estimativa dos Custos das Desapropriações**.

(xcv) **Valor da Reavaliação do Traçado Referencial:** montante total, em moeda corrente nacional, da estimativa dos custos das **Desapropriações**, resultante da **Reavaliação do Traçado Referencial**, efetuada em conformidade com a **Metodologia para Avaliação da Estimativa dos Custos das Desapropriações**.

1.2 Interpretação

1.2.1 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.2 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles anexos elaborados pelo **Poder Concedente**.

1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos** elaborados pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, independentemente de transcrição, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta Cláusula:

- (i) Anexo 1: Programa de Exploração Ferroviária (PEF);
 - Apêndice A: Parâmetros Técnicos de Referência;
 - Apêndice B: Parâmetros de Desempenho;
 - Apêndice C: Metodologia de Execução;
- (ii) Anexo 2: Traçado Referencial;
- (iii) Anexo 3: Diretrizes para o Licenciamento Ambiental (Termo de Referência do IBAMA);
- (iv) Anexo 4: Condições mínimas para o Seguro-Garantia e a Fiança Bancária;
- (v) Anexo 5: Rol de Bens Públicos cedidos ou arrendados à Concessionária para a Prestação dos Serviços Ferroviários;
- (vi) Anexo 6: Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária;

- (vii) Anexo 7: Diretrizes mínimas para a transferência da Tecnologia;
 - (viii) Anexo 8: Cronograma de contribuição de capital da Concessionária;
 - (ix) Anexo 9: Aspectos Socioambientais e Econômicos do Traçado do TAV Rio de Janeiro – Campinas
 - Apêndice A: Diretrizes Socioambientais Mínimas para a Elaboração e Aprovação do Traçado Proposto;
 - Apêndice B: Metodologia para Avaliação da Estimativa dos Custos das Desapropriações.
- 1.3.2** O Apêndice C do **Anexo 1** e os **Anexos 6** e **8** serão anexados ao **Contrato** na data de sua assinatura e passarão a integrá-lo para todos os efeitos legais e contratuais.
- 1.3.3** O **Anexo 5** será anexado ao **Contrato** após a conclusão da confecção do Rol de Bens Públicos, elaborado de comum acordo entre a **ANTT** e a **Concessionária**.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação de **Serviço Ferroviário**, incluindo o projeto, a construção, a operação, a manutenção e a conservação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, em regime de concessão (“**Concessão**”), no prazo e nas condições estabelecidos no presente instrumento e em seus **Anexos**.

3 Valor do Contrato e Remuneração

3.1 Valor do Contrato

- 3.1.1** O valor do **Contrato** é de R\$ 33.054.730.000,00 (trinta e três bilhões, cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil reais).
- 3.1.2** O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

3.2 Remuneração

- 3.2.1** A **Concessionária** será remunerada mediante:
- (i) cobrança da **Tarifa**;
 - (ii) cessão do direito de exploração econômica das **Estações Próprias**; e

(iii) outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3.2.2 A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa**, sendo, no entanto, facultado à **Concessionária** explorar economicamente as **Estações Próprias** e **Receitas Extraordinárias**, nos termos estabelecidos neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

4 Prazos

4.1 O presente **Contrato** vigorará e vinculará as **Partes** e o **Interveniente-Anuente** a partir de sua assinatura.

4.2 O prazo para a elaboração do projeto, a construção e início da **Operação Comercial** da integralidade do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, previsto na **Metodologia de Execução** deverá ser de, no máximo, 6 (seis) anos, contados a partir da emissão da licença ambiental prévia e da transmissão da posse para a **Concessionária** da área relativa ao primeiro **Trecho Operacional**, observado o disposto na subcláusula 9.2.1.

4.3 O prazo para a operação, a manutenção e a conservação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** é de 40 (quarenta) anos contados a partir da data da expedição da licença ambiental de operação para a integralidade do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** ou da última licença ambiental de operação, caso a construção seja faseada, na forma da **Metodologia de Execução**.

4.3.1 Se, após o início do prazo para a operação, houver atrasos nos procedimentos das **Desapropriações** e de obtenção das licenças ambientais prévias para outros **Trechos Operacionais**, que impactem o cronograma previsto na **Metodologia de Execução** e gerem comprovadamente prejuízos para a **Concessionária**, será assegurado à **Concessionária**, além da restituição do prazo efetivamente comprometido com o atraso e conseqüente reprogramação da data para a conclusão dos **Trabalhos** concernentes ao **Trecho Operacional** em atraso, na forma constante do presente **Contrato**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme procedimento previsto na Cláusula 25.

4.4 O **Contrato** terá vigência e eficácia pelo prazo necessário à execução das atividades acima referidas, admitindo-se a sua extensão nas hipóteses nele previstas.

5 Bens da Concessão

5.1 Composição

- 5.1.1 Integram a **Concessão** os seguintes bens (“**Bens da Concessão**”), cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:
- (i) o **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, conforme construído e implementado durante a **Concessão**, de acordo com os termos do **Edital** e do **Contrato**;
 - (ii) as **Estações Próprias** e as **Estações Compartilhadas**;
 - (iii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, transferidos à **Concessionária**, conforme arrolados na **Data da Assunção**, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos **Serviços Ferroviários**;
 - (iv) os bens adquiridos pela **Concessionária**, ao longo da **Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**; e
 - (v) os direitos sobre bens de terceiros, móveis ou imóveis, que sejam objeto de arrendamento, locação ou qualquer outro negócio jurídico, os quais deverão conter cláusula de sub-rogação automática e obrigatória de todos os direitos em favor da União caso a presente **Concessão** seja extinta por qualquer motivo ou fundamento.
- 5.2 A **Concessionária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**, bem como daqueles que serão pela **Concessionária** adquiridos ao longo da **Concessão** e que estarão sujeitos a todos os termos e condições deste **Contrato**.
- 5.3 Todos os **Bens da Concessão** deverão ser conservados e mantidos em plenas condições de uso pela **Concessionária** ao longo de toda a **Concessão** e quando de sua eventual reversão ao **Poder Concedente**, observadas as normas constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**.
- 5.4 **Restrições à Alienação**
- 5.4.1 A **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 5.1.1 acima sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 5.4.2 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** durante a **Concessão** de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo

qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

6 Licenças Ambientais e Autorizações Governamentais

- 6.1 O **Poder Concedente** deverá obter as licenças ambientais prévias do(s) **Trecho(s) Operacional(is) do TAV Rio de Janeiro - Campinas**, em observância ao cronograma indicado pela **Adjudicatária** em sua **Metodologia de Execução**, e colocá-las à disposição da **Concessionária**, que deverá cumprir os requisitos, termos e condições nelas previstos.
- 6.2 A **Concessionária** deverá:
- (i) obter todas as demais licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais, excetuadas as licenças ambientais prévias; e
 - (ii) adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.
- 6.3 A demora na obtenção das licenças, permissões e autorizações relacionadas ao **TAV Rio de Janeiro – Campinas** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, tal atraso não tenha sido por ela causado.

7 Projeto Executivo

- 7.1 A **Concessionária** deverá elaborar o **Projeto Executivo**, baseando-se nos dados e elementos constantes do **Contrato** e da **Metodologia de Execução**, dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data da Assunção**.
- 7.1.1 Durante a elaboração do **Projeto Executivo**, a **Concessionária** poderá, fundamentadamente e desde que observados os parâmetros mínimos estabelecidos no **PEF**, submeter à **ANTT** alterações na **Metodologia de Execução**.
- 7.2 A **Concessionária** deverá submeter a minuta de **Projeto Executivo** para a verificação da compatibilidade com a **Metodologia de Execução** e aprovação pela **ANTT**, devidamente acompanhada, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das demais autoridades competentes.

- 7.3 A **ANTT** poderá acompanhar a elaboração do **Projeto Executivo**, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com o estabelecido na **Metodologia de Execução**, no **PEF** ou na regulamentação vigente.
- 7.4 A **ANTT** deverá apreciar o **Projeto Executivo** elaborado pela **Concessionária** em prazo razoável.
- 7.5 Apenas após a aprovação do **Projeto Executivo** poderá a **Concessionária** dar início aos **Trabalhos do TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 7.5.1 O atraso da **Concessionária** na preparação do **Projeto Executivo**, ressalvado o previsto na subcláusula 6.3 acima, não ensejará qualquer espécie de revisão dos termos e condições deste **Contrato**.
- 7.6 A aceitação do **Projeto Executivo** pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **ANTT** e os esclarecimentos ou modificações solicitados pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

8 **Elaboração do Traçado Definitivo, Desapropriações, Reassentamento e Custos Socioambientais**

8.1 **Caberá ao Poder Concedente:**

- (i) editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às **Desapropriações** e às servidões administrativas necessárias à execução e conservação das obras e serviços vinculados à **Concessão** e à prestação dos **Serviços Ferroviários**;
- (ii) realizar cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas pelo **Traçado Definitivo**;
- (iii) obter certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos pelo **Traçado Definitivo**;
- (iv) diretamente, ou por meio de entidade a ele vinculada, promover as **Desapropriações**, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, observado o cronograma físico-financeiro de execução das obras do(s) **Trecho(s)**

Operacional(is) constante da Metodologia de Execução da Adjudicatária;

- (v) diretamente, ou por meio de entidade a ele vinculada, promover o reassentamento da população de baixa renda e famílias socialmente vulneráveis sujeitas a deslocamento compulsório em razão das **Desapropriações**; e
- (vi) diretamente, ou por meio de entidade a ele vinculada, realizar os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, observadas as normas e alocação de riscos constantes deste **Contrato**.

8.2 A qualquer momento e mediante mútuo acordo entre as **Partes**, a **Concessionária** poderá assumir a promoção dos atos executórios necessários às **Desapropriações**, sendo por isso devidamente ressarcida.

8.3 O **Poder Concedente** arcará integralmente com os **Custos Reais das Desapropriações** até o montante de R\$ 2.265.000.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), corrigido anualmente pelo **IPCA**, observadas as disposições a seguir.

8.3.1 Os valores desembolsados pelo **Poder Concedente** a título de pagamento pelas **Desapropriações** serão repassados à **Concessionária**, por meio de contribuições de capital realizadas em direitos ou bens, dentre os quais os ativos decorrentes das **Desapropriações** necessárias à implantação da infraestrutura e exploração do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, na forma da legislação aplicável, até o montante de R\$ 2.265.000.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), corrigido anualmente pelo **IPCA**.

8.3.2 Caso os **Custos Reais das Desapropriações** excedam o valor referido na subcláusula 8.3.1 acima, a eventual parcela excedente que couber ao **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 8.4 abaixo, será arcada a fundo perdido pelo **Poder Concedente**, que não transferirá posteriormente essa parcela à **Empresa Pública Federal** ou à **Concessionária**.

8.4 O **Poder Concedente** partilhará com a **Concessionária** a parcela dos **Custos Reais das Desapropriações** que excederem o valor referido na subcláusula 8.3.1, observadas as regras de partilha a seguir.

8.4.1 O **Poder Concedente** arcará integralmente com a parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações** caso o

Valor da Reavaliação do Traçado Referencial seja igual ou superior ao **Valor da Avaliação do Traçado Proposto**.

- 8.4.2 Caso o **Valor da Reavaliação do Traçado Referencial** seja inferior ao **Valor da Avaliação do Traçado Proposto**, o **Poder Concedente** arcará com a parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações** no percentual correspondente à proporção que o **Valor da Reavaliação do Traçado Referencial** represente do **Valor da Avaliação do Traçado Proposto**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\% PPC = \frac{(VRTR)}{(VATP)} \times 100$$

onde: o percentual de partilha da parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações** de responsabilidade do **Poder Concedente** ($\%PPC$) equivale ao resultado da divisão do (i) **Valor da Reavaliação do Traçado Referencial** ($VRTR$) pelo (ii) **Valor da Avaliação do Traçado Proposto** ($VATP$), (iii) convertido em percentual pela multiplicação por 100 (cem).

- 8.4.3 A **Concessionária** arcará com a parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações** no percentual remanescente, de modo a cobrir a totalidade da parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\% PCA = 100\% - \% PPC$$

onde: percentual de partilha da parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações** de responsabilidade da **Concessionária** ($\%PCA$) equivale à diferença entre (i) 100% (cem por cento), que representa a totalidade da parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações**, subtraído pelo (ii) percentual de partilha da parcela excedente dos **Custos Reais das Desapropriações** de responsabilidade do **Poder Concedente** ($\%PPC$), calculado conforme a subcláusula 8.4.1 acima.

- 8.4.4 No prazo máximo de 45 dias contados da notificação do **Poder Concedente**, a **Concessionária** reembolsará em moeda corrente nacional os valores correspondentes ao percentual de partilha da parcela remanescente dos **Custos Reais das Desapropriações** de sua responsabilidade ($\%PCA$) ao **Poder Concedente** ou entidade a ele vinculada responsável por promover as **Desapropriações**, salvo se a **Concessionária** assumir a promoção dos atos executórios

necessários às **Desapropriações**, nos termos da subcláusula 8.2 acima.

8.5 O **Poder Concedente** arcará com os custos socioambientais relacionados à implantação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** que ultrapassem o valor de R\$ 1.135.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões de reais), desde que a **Concessionária** observe as diretrizes socioambientais mínimas para a elaboração e aprovação do **Traçado Proposto** e **Traçado Definitivo** constantes do Apêndice A do **Anexo 9**.

8.5.1 Incluem-se nos custos socioambientais, exemplificativamente, aqueles decorrentes de:

- (i) reurbanização e travessias de áreas urbanas atravessadas;
- (ii) realocação de estradas e recomposição da rede viária afetada;
- (iii) plantios de reposição florestal;
- (iv) compensação ambiental;
- (v) condicionantes advindas das licenças ambientais.

8.5.2 Caso a **Concessionária** não mantenha a observância às diretrizes mínimas constantes do Apêndice A do **Anexo 9**, a **Concessionária** arcará integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental.

8.5.3 O valor de que trata a subcláusula 8.5 acima será anualmente corrigido pela seguinte fórmula: Custos Socioambientais x **IRT**.

8.6 O **Poder Concedente** arcará com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de servidões e limitações administrativas necessárias à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**,

8.7 Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do **Contrato**, caberá à **Concessionária** apresentar à **ANTT** todos os elementos necessários ao início do procedimento de obtenção das licenças ambientais prévias e ao início das **Desapropriações** pelo **Poder Concedente**, especialmente as seguintes informações e documentos:

- (i) Detalhamento do **Traçado Proposto**, incluindo as seguintes informações:
 - (a) poligonal 3D do eixo da obra, especificando os trechos em superfície, viaduto e túnel;

- (b) poligonais 3D do offset das obras de terra, de cada lado (discriminando cortes e aterros), e poligonais 3D das bordas do tabuleiro para os trechos em viaduto;
 - (c) faixas laterais ao offset e às bordas do tabuleiro, discriminando as faixas requeridas de forma temporária como áreas de apoio durante a obra e aquelas requeridas para uso permanente e que constituirão a faixa de domínio do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**; e
 - (d) outras áreas consideradas necessárias para execução das obras, implantação das instalações do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** e constituição da faixa de domínio, incluindo as vias, estações, subestações de energia, linhas de transmissão, oficinas, poços de acesso a túneis, áreas auxiliares etc.
- (ii) descrição da estrutura socioeconômica da área atingida pelo **Traçado Proposto**; e
 - (iii) outras informações que sejam efetivamente relevantes e que sejam requisitadas pela **ANTT**.
- 8.8** Caberá à **ANTT** apreciar o **Traçado Definitivo** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos na subcláusula 8.7, observados o **Traçado Proposto**, os ajustes procedidos pela **Concessionária** e eventuais alterações determinadas pela **ANTT**.
- 8.9** O **Poder Concedente** considerará o cronograma de início dos **Trabalhos** e dará prioridade às **Desapropriações** no(s) **Trecho(s) Operacional(is)** indicados pela **Adjudicatária** em sua **Metodologia de Execução**, observando o cronograma físico-financeiro dela integrante na realização das **Desapropriações**, com vistas a possibilitar o cumprimento dos prazos ali previstos pela **Concessionária**.
- 8.10** A demora na condução dos procedimentos expropriatórios por parte do **Poder Concedente**, ainda que no caso de adoção do **Traçado Definitivo** distinto do **Traçado Referencial**, não acarretará a responsabilização da **Concessionária**, a menos que, comprovadamente, tal atraso seja decorrente de sua conduta.

9 Trabalhos

9.1 Diretrizes de Execução dos Trabalhos

- 9.1.1** É obrigação da **Concessionária** a execução das obras necessárias ao cumprimento do objeto do **Contrato**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral

atendimento à **Metodologia de Execução**, ao **Projeto Executivo** e demais exigências estabelecidas no **PEF**.

9.1.2 A **Concessionária** deverá realizar, em conformidade com a **Metodologia de Execução**:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PEF**; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações técnicas mínimas estabelecidas nas **Normas de Segurança** e no **PEF**.

9.1.3 Será de responsabilidade exclusiva da **Concessionária** a assunção dos custos, obrigações e ônus decorrentes da construção das linhas de transmissão e distribuição da rede pública de energia às subestações do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, bem como das subestações de rebaixamento/elevação de energia necessárias para operação total ou parcial do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, excetuada a obtenção das licenças ambientais prévias, cuja responsabilidade será do **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 6.2.

9.1.4 Na fase de projeto e mesmo durante a execução dos **Trabalhos**, a **Concessionária** poderá, a seu critério, propor a substituição parcial ou integral da **Tecnologia** de **TAV**, incluindo material rodante e sistemas, por **Tecnologia** mais atual do que aquela constante na sua **Metodologia de Execução**, desde que a nova **Tecnologia** esteja igualmente homologada e certificada perante as autoridades competentes de seu país de origem.

9.1.4.1 No pedido encaminhado ao **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá indicar os itens de **Tecnologia** que pretende atualizar, os elementos que comprovem sua melhor adequação técnica e as variações de custos, para mais ou para menos, em relação aos itens anteriormente apresentados em sua **Metodologia de Execução**.

9.1.4.2 A adoção da nova **Tecnologia** dependerá da anuência do **Poder Concedente**, que poderá aceitar apenas parcialmente a substituição proposta.

9.1.4.3 Caso as **Partes** concordem quanto à substituição, parcial ou integral, da **Tecnologia**, dever-se-á rever o **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** e o **Contrato de Transferência de**

Tecnologia, de modo a assegurar que a **Tecnologia** transferida seja aquela efetivamente implantada no **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

9.2 Execução dos Trabalhos

9.2.1 Os prazos para o início e a conclusão dos **Trabalhos** e início da **Operação Comercial** de **Trecho(s) Operacional(is)** serão aqueles propostos pela **Adjudicatária** em sua **Metodologia de Execução**, observadas as seguintes condicionantes:

- (i) o prazo previsto na **Metodologia de Execução** para o início da **Operação Comercial** da integralidade do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** deverá ser de, no máximo, 6 (seis) anos, contados a partir da emissão da licença ambiental prévia e da transmissão para a **Concessionária** da posse da área relativa ao primeiro **Trecho Operacional** entregue;
- (ii) os prazos para a conclusão dos **Trabalhos** e início da **Operação Comercial** de **Trecho(s) Operacional(is)** iniciar-se-ão a partir da emissão da licença ambiental prévia e da transmissão para a **Concessionária** da posse da área relativa ao **Trecho Operacional** correspondente entregue, conforme notificação a ser enviada pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, excetuado o disposto no item (iii) abaixo;
- (iii) caso o **Poder Concedente** entregue à **Concessionária** determinada área relativa ao **Trecho Operacional** antes da data indicada na **Metodologia de Execução**, a **Concessionária** poderá escolher por adiantar o início dos **Trabalhos**, observando o período máximo para o início da **Operação Comercial** indicado na **Metodologia de Execução**, ou manter o cronograma inicial, responsabilizando-se, em todos os casos, por garantir a conservação e a integridade da área que receber;
- (iv) em caso de eventuais atrasos na condução dos procedimentos expropriatórios ou da obtenção da licença ambiental prévia em área relativa a determinado **Trecho Operacional**, conforme cronograma de execução dos **Trabalhos** estabelecido na **Metodologia de Execução**, a **Concessionária** fará jus à extensão proporcional dos prazos inicialmente apresentados, além de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.2.2 Na hipótese em que eventuais atrasos na condução dos procedimentos expropriatórios ou da obtenção da licença ambiental prévia em **Trecho(s) Operacional(is)** puderem

impactar negativamente o cronograma de execução dos **Trabalhos** estabelecido em sua **Metodologia de Execução**, a **Concessionária** poderá solicitar a sua adequação à **ANTT**, sendo que os prazos inicialmente apresentados serão proporcionalmente estendidos para o(s) **Trecho(s) Operacional(is)** em questão, sem prejuízo do disposto na subcláusula 24.2.6.

9.2.2.1 O atraso do **Poder Concedente** nos procedimentos de **Desapropriações** ou de obtenção da licença ambiental prévia em relação a determinado **Trecho Operacional** não acarretará qualquer alteração com relação aos prazos e às obrigações concernentes a outros **Trechos Operacionais**.

9.3 Vistoria dos Trabalhos

9.3.1 Após o início dos **Trabalhos**, a **ANTT** poderá realizar vistorias, a seu critério, nos canteiros e instalações com a finalidade de conferir a consistência do andamento de referidos trabalhos com os cronogramas e requisitos constantes do **PEF** e da **Metodologia de Execução**.

9.3.2 Em caso de descumprimento dos cronogramas e requisitos constantes do **PEF** e da **Metodologia de Execução**, independentemente do procedimento de aplicação de penalidades previstos neste **Contrato**, caberá à **Concessionária** apresentar um plano de adequação dos **Trabalhos**, que, após a sua aprovação pela **ANTT**, vinculará a **Concessionária**.

9.4 Comprovação à ANTT

9.4.1 Para o atendimento do **PEF**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão dos **Trabalhos** em **Trecho(s) Operacional(is)**, obedecendo ao cronograma previsto na **Metodologia de Execução**.

9.4.2 A **ANTT** deverá autorizar previamente a aquisição do material rodante, cuja aceitação ficará condicionada à inspeção para constatar a conformidade com a encomenda previamente aprovada pela **ANTT**.

9.4.3 O recebimento provisório ou definitivo dos **Trabalhos** não exclui a responsabilidade da **Concessionária**, sobretudo com relação às suas condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

9.4.4 Os **Trabalhos** serão recebidos pela **ANTT**, que rejeitará, no todo ou em parte, aqueles executados comprovadamente em desconformidade com as cláusulas deste **Contrato**, com o **Projeto Executivo**, com as condições do **PEF**, com a **Metodologia de Execução**, com as normas técnicas para execução de obras previstas e serviços do **DNIT**, com as normas técnicas da **ABNT** ou com as **Normas de Segurança**.

10 Período de Testes e Início da Operação Comercial

10.1 Período de Testes

10.1.1 Após a conclusão dos **Trabalhos** em **Trecho(s) Operacional(is)**, a **Concessionária** deverá solicitar à **ANTT** autorização para início do **Período de Testes** no **Trecho Operacional** correspondente, comprovando o atendimento das condições previstas na subcláusula 9.4.4 deste **Contrato**.

10.1.2 Em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação de autorização para o início do **Período de Testes**, conforme referido no item 10.1.1, a **ANTT** realizará a vistoria final dos **Trabalhos** e emitirá “Termo de Vistoria Definitivo” referente ao **Trecho Operacional**.

10.1.3 No caso de o resultado da vistoria indicar que os **Trabalhos** foram concluídos de acordo com o estabelecido na subcláusula 9.4.4, e a **Concessionária** estiver em conformidade com as obrigações de integralização do seu capital social estabelecidas no **Edital** e no cronograma de contribuições de capital constante do **Anexo 8**, a **ANTT** expedirá resolução de autorização para o início do **Período de Testes**.

10.1.4 Na hipótese da vistoria constatar que os **Trabalhos** não foram concluídos de acordo com o estabelecido na subcláusula 9.4.4 ou apresentaram vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

10.1.5 O **Período de Testes** no **Trecho Operacional** será conduzido e custeado integralmente pela **Concessionária** e acompanhado pelos representantes da **ANTT**, tendo duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição da resolução autorizativa da **ANTT** prevista na subcláusula 10.1.3.

10.1.6 Concluído o **Período de Testes**, no prazo mínimo previsto na subcláusula 10.1.5 deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** solicitação de autorização para início da

Operação Comercial, devidamente instruída com os relatórios e documentos aptos a comprovar a capacidade do referido **Trecho Operacional** de iniciar a **Operação Comercial** em conformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e as **Normas de Segurança**.

10.1.7 A **Concessionária** deverá implantar **Sistema de Gestão de Segurança**, elaborado nos termos da subcláusula 17.2 deste **Contrato**, como condição para autorização do início da **Operação Comercial**.

10.1.8 Atendidos os requisitos previstos nas subcláusulas 10.1.6 e 10.1.7 acima, a **ANTT** expedirá resolução de autorização para o início da **Operação Comercial** no respectivo **Trecho Operacional**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação enviada pela **Concessionária**.

10.1.9 Em caso de desconformidade com os requisitos previstos nas subcláusulas 10.1.6 e 10.1.7 acima, a **ANTT** poderá solicitar esclarecimentos ou complementações da documentação enviada pela **Concessionária**, exigindo as adequações necessárias à solução de tal desconformidade.

10.1.10 A aprovação da **ANTT** para início da **Operação Comercial** não exclui a responsabilidade da **Concessionária**, sobretudo com relação às suas condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

10.2 Início da Operação Comercial

10.2.1 A **Operação Comercial** será iniciada na data de expedição da autorização para início da **Operação Comercial** emitida pela **ANTT** nos termos da subcláusula 10.1.8 deste **Contrato**.

10.2.2 Em conformidade com o disposto na subcláusula 9.2.1, a **Concessionária** não será penalizada por atrasos no início da **Operação Comercial** decorrentes de fatos cujo risco não tenha assumido neste **Contrato**, tais como:

- (i) atrasos na expedição das licenças necessárias à execução do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** aos quais não tiver dado causa;
- (ii) atraso na liberação de **Trecho(s) Operacional(is)** desapropriados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante da **Metodologia de Execução**;

- (iii) atraso na publicação das autorizações da **ANTT** para início do **Período de Testes** e da **Operação Comercial**.

10.2.3 Na hipótese de ocorrência de algum fato causador de atraso no início da **Operação Comercial** pelo qual a **Concessionária** não tenha assumido o risco, nos termos deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá solicitar à **ANTT**, de maneira justificada e por escrito, a autorização para extensão do prazo limite para início da **Operação Comercial** na exata medida do atraso verificado.

10.2.4 A autorização prevista na subcláusula 10.2.3 deste **Contrato** deverá ser solicitada imediatamente após a ocorrência do fato motivador do atraso e, em qualquer hipótese, antes do término do prazo para início da **Operação Comercial**.

11 Prestação dos Serviços Ferroviários

11.1 É obrigação da **Concessionária** a prestação dos **Serviços Ferroviários**, por sua conta e risco, com integral atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**, à **Metodologia de Execução** e demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PEF**.

11.1.1 A **Concessionária** também deverá concluir a implantação, em prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, de um sistema de gestão de qualidade para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NB-9004, da **ABNT**, equivalente a Norma ISO 9004 da “International Standards Organization”, e suas atualizações.

11.1.2 O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **Concessionária** e permanentemente acompanhado pela **ANTT** deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

11.2 Na prestação dos serviços no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, a **Concessionária** deverá adotar todas as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativa destinadas a:

- (i) preservar os **Bens da Concessão**;
- (ii) garantir a regularidade, continuidade, pontualidade e normalidade do tráfego;

- (iii) garantir a integridade dos passageiros e dos bens que lhe forem confiados;
 - (iv) prevenir acidentes;
 - (v) garantir a manutenção da ordem em suas dependências; e
 - (vi) garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários.
- 11.3 A operação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** deverá observar os níveis regulamentares em matéria de perturbações sonoras, conforme disposto no **PEF**.
- 11.4 Sem prejuízo das regras previstas na Cláusula 19 deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá distribuir, em todos os serviços prestados, a totalidade dos assentos disponíveis no **TAV Rio de Janeiro - Campinas** de modo que no mínimo 60% (sessenta por cento) dos assentos por composição sejam oferecidos na **Classe Econômica**, em todo(s) o(s) **Trecho(s) Operacional(is)** e horários.

12 Declarações

- 12.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da União ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.
- 12.3 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade do **Projeto Executivo**, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e sempre será, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PEF**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com as **Normas de Segurança** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.
- 12.4 A **Concessionária** reconhece que todas as soluções, especificações de equipamentos, materiais e métodos indicados no **PEF** para execução dos serviços e das obras são meramente indicativos, cabendo à **Concessionária** a escolha daqueles que julgar mais adequados, desde que assegure o cumprimento da **Metodologia de Execução** e demais especificações mínimas do **PEF**.

- 12.5 A **Concessionária** declara e garante que cumprirá, especialmente por meio do Acionista Privado, com as suas obrigações relativas à **Transferência de Tecnologia** que integra este **Contrato**, na forma da Cláusula 36 e do **Anexo 7**.

13 Garantia de Execução do Contrato

- 13.1 A contar da celebração do **Contrato**, a **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia nos montantes indicados na tabela abaixo ("**Garantia de Execução do Contrato**"):

Etapa do Contrato	Valor
Da data de assinatura do Contrato até a autorização para o início da Operação Comercial do último Trecho Operacional	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Da autorização para o início da Operação Comercial do último Trecho Operacional até o fim do prazo para a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro – Campinas	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

- 13.2 O valor da **Garantia de Execução do Contrato** entre a data de assinatura do **Contrato** até a autorização para o início da **Operação Comercial** do último **Trecho Operacional** poderá ser reduzido à medida que fique demonstrada a execução do **Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos**, de acordo com a tabela abaixo:

Percentual de execução do Cronograma Físico-Financeiro	Percentual do valor exigido da Garantia de Execução do Contrato
20%	85%
40%	65%
60%	45%

80%	25%
100%	15%

- 13.2.1** A aferição da efetiva execução do **Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos**, para fins de aplicação da redução proporcional do valor da **Garantia de Execução do Contrato**, será realizada pela **ANTT**, mediante solicitação de reajuste do valor da **Garantia de Execução do Contrato** enviada pela **Concessionária**.
- 13.3** A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa-Teto**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**.
- 13.4** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 13.5** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - (ii) seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**; ou
 - (iii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 4**.
- 13.6** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da **Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 13.6.1** Qualquer modificação nos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 13.6.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 13.3.

- 13.7 A **Concessionária** sujeitar-se-á às penalidades previstas neste **Contrato** caso não renove a **Garantia de Execução do Contrato** nos prazos e condições previstos nesta Cláusula.
- 13.7.1 Previamente à aplicação da penalidade, o **Poder Concedente** concederá prazo de 15 (quinze) dias para que a **Concessionária** obtenha ou retifique a **Garantia de Execução do Contrato**.
- 13.7.2 Se, após transcurso do prazo previsto na subcláusula 13.7.1, a **Concessionária** ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à **Garantia de Execução do Contrato**, o **Poder Concedente** poderá contratar a **Garantia de Execução do Contrato** em lugar e às expensas da **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação da penalidade.
- 13.8 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- (i) quando a **Concessionária** não executar as obrigações previstas no **PEF**, na **Metodologia de Execução** e no **Projeto Executivo** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;
 - (ii) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
 - (iii) nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PEF** e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**;
 - (iv) quando a **Concessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 16.8 abaixo, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**; ou
 - (v) quando a União ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da **Concessionária**.
- 13.9 A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem

qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

- 13.10 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

14 Direitos dos Usuários

- 14.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos usuários:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço.

- 14.2 A **Concessionária** obriga-se a manter, durante todo o prazo da **Concessão**, em sua estrutura organizacional, um setor para cuidar exclusivamente das relações com os usuários e com terceiros.

- 14.3 A **Concessionária** obriga-se a garantir que o **TAV Rio de Janeiro - Campinas** seja concebido, implantado e adaptado segundo o conceito de *desenho universal*, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários, conforme a legislação e regulamentação aplicável.

15 Prestação de Informações

- 15.1 Durante a **Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **Contrato** ou na legislação e regulamentação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 15.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;
- 15.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações concernentes ao **TAV Rio de Janeiro - Campinas** que esta venha formalmente a solicitar, incluindo toda a documentação comprobatória exigida para fins de verificação do cumprimento, pela **Concessionária**, da **Metodologia de Execução** e do **Projeto Executivo**, incluindo os cronogramas físico-financeiro das obras;
- 15.1.3** apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
- (i) as estatísticas de volume de passageiros, atrasos e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**;
 - (iii) a qualidade ambiental ao longo do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, bem como os impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato**, incluindo o monitoramento do nível de ruídos;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, bem como a programação e execução financeira; e
 - (vi) os **Bens da Concessão**, incluindo descrição do seu estado de conservação e valor;
- 15.1.4** apresentar à **ANTT**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- 15.1.5** apresentar à **ANTT**, mensalmente, relatório de operação nos termos da subcláusula 38.1 deste **Contrato**;

- 15.1.6** apresentar à **ANTT**, em até 5 (cinco) dias após a data limite para realização da assembléia geral ordinária, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras ou regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) operações com **Partes Relacionadas**;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) parecer dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal; e
 - (vi) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.
- 15.1.7** apresentar anualmente à **ANTT** o Relatório Anual de Segurança, na forma da subcláusula 17.4;
- 15.1.8** apresentar anualmente à **ANTT** cópia autenticada das apólices dos seguros vigentes, na forma da subcláusula 37.15;
- 15.1.9** manter, durante toda a **Concessão**, cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelo **Projeto Executivo**, pelos **Trabalhos** e pela prestação dos **Serviços Ferroviários**;
- 15.1.10** enviar para a **ANTT** todas as correspondências, documentos e informações que sejam enviados para os **Financiadores**;
- 15.1.11** manter atualizados os projetos das obras e dos serviços da **Concessão**, que deverão atender integralmente ao disposto no **PEF**;
- 15.1.12** apresentar, após a conclusão dos **Trabalhos**, todos os projetos “*as built*” da integralidade do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** e mantê-los atualizados durante todo o prazo da **Concessão**;
- 15.1.13** realizar o monitoramento permanente do volume de passageiros, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PEF**, nos locais do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** que sejam necessários;

- (i) à apuração do cumprimento de suas obrigações; e
 - (ii) à avaliação dos **Parâmetros de Desempenho** estipulados no Apêndice B do **PEF**.
- 15.2** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.
- 15.2.1** À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.
- 15.3** As vias originais dos relatórios previstos nesta cláusula, após analisadas e aprovadas pela **ANTT**, serão arquivadas na sede da **Concessionária**, que deverá mantê-las em arquivo até a extinção da **Concessão**.
- 15.4** A **Concessionária** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa e adotar o elenco de contas e demonstrações contábeis padronizadas, na forma indicada pelo **Manual de Contabilidade da ANTT**.

16 Fiscalização

- 16.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou por terceiros por ela conveniados, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como aos **Bens da Concessão**.
- 16.1.1** Para efeitos do disposto nesta subcláusula, a **ANTT** terá em relação ao **TAV Rio de Janeiro - Campinas**:
- (i) direito de acesso às instalações;
 - (ii) direito de acesso a documentos; e
 - (iii) direito de livre interpelação e oitiva de pessoal.
- 16.2** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** serão responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 16.3** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 16.4** A fiscalização da **ANTT** documentará, em termo próprio, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-as

formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

16.4.1 A não regularização das faltas ou defeitos indicados, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.

16.4.2 A violação pela **Concessionária** de preceito legal, contratual ou de Resolução da **ANTT** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

16.4.3 Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, será facultada à **ANTT** a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

16.5 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

16.5.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.

16.6 A **ANTT** realizará, até 1 (um) ano antes do advento do termo contratual, fiscalização detalhada específica para:

- (i) avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PEF**; e
- (ii) avaliar a condição do(s) **Trecho(s) Operacional(is)**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PEF** estão sendo mantidos.

16.7 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa, na forma da regulamentação vigente.

16.8 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de toda a **Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**.

16.8.1 O valor anual a título de verba de fiscalização corresponderá a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

- 16.8.2** A verba de fiscalização será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa-Teto**, de acordo com a fórmula: verba anual de fiscalização x **IRT**.
- 16.8.3** A verba anual de fiscalização será paga em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 16.8.4** É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

17 Segurança

17.1 Diretrizes Gerais

- 17.1.1** A **Concessionária** será responsável perante os usuários, os seus trabalhadores e terceiros, pela segurança da operação, pela adequada manutenção, conservação, preservação das características técnicas e pelo controle dos riscos associados ao **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 17.1.2** Sem prejuízo da aplicação de outras regras e regulamentos, a **Concessionária** deverá observar as **Normas de Segurança** na operação dos serviços do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 17.1.3** As **Estações** deverão ser construídas e planejadas de modo a garantir a segurança dos passageiros do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 17.1.4** A concepção, a construção ou a fabricação, bem como a manutenção e a vigilância dos sistemas e componentes críticos para a segurança do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** deverão garantir a segurança plena da operação dos serviços.
- 17.1.5** A **Concessionária** deverá dispor de serviços médicos próprios para atendimento às normas básicas de primeiros socorros, de forma a assegurar o pronto atendimento aos usuários no caso de incidentes ocorridos no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 17.1.6** Compete à **Concessionária** exercer a vigilância e manter a segurança nas dependências do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

17.2 Do Sistema de Gestão de Segurança

- 17.2.1** A **Concessionária** deverá criar, como condição para a autorização do início da **Operação Comercial**, o **Sistema de Gestão de Segurança**, que garanta o controle de todos os

riscos relacionados à prestação dos serviços no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

17.2.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** o **Sistema de Gestão de Segurança**, por escrito, que será devidamente instruído com os documentos necessários.

17.2.3 A **ANTT** deverá aprovar ou recusar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção da totalidade da documentação, o **Sistema de Gestão de Segurança** elaborado pela **Concessionária**.

17.2.4 A **ANTT** poderá solicitar a adição de novos elementos ou a revisão, parcial ou total, do **Sistema de Gestão de Segurança** que lhe seja apresentado, concedendo prazo razoável para que a **Concessionária** realize as modificações solicitadas.

17.2.5 A **ANTT** poderá determinar, em qualquer momento, a revisão, suspensão ou revogação do **Sistema de Gestão de Segurança** em caso de risco para a segurança do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

17.2.6 Deverão constar do **Sistema de Gestão de Segurança**:

- (i) Política de segurança aprovada pelo diretor responsável, a ser comunicada a todo o pessoal envolvido;
- (ii) Objetivos qualitativos e quantitativos do sistema em termos de manutenção e reforço da segurança, bem como planos e procedimentos para alcançar os objetivos definidos;
- (iii) Procedimentos destinados a garantir o cumprimento das **Normas de Segurança**, das normas técnicas de segurança da **ANTT**, ou outras normas aplicáveis, ao longo do ciclo de vida do equipamento utilizado para operação dos serviços;
- (iv) Procedimentos e métodos destinados a efetuar uma avaliação dos riscos e a aplicar medidas de controle dos riscos, sempre que uma mudança das condições de exploração, ou a aquisição de material novo, introduza novos riscos para a infraestrutura ou para as operações;
- (v) Programas de formação e capacitação de pessoal e de sistemas destinados a garantir que o nível de competência do pessoal seja preservado e que as

tarefas de gerenciamento sejam realizadas por pessoal capacitado;

- (vi) Adoção de procedimentos que disponham sobre a circulação de informações necessárias à fiscalização da **ANTT** e à atuação de seus ajustes;
- (vii) Modelos de documentação a serem utilizados no fornecimento da informação de segurança e designação de procedimentos de controle e averiguação das informações;
- (viii) Procedimentos que garantam a imediata comunicação à **ANTT** do conteúdo de inquérito e a análise de acidentes, incidentes, casos de quase acidente e outras ocorrências perigosas, bem como a adoção de medidas de prevenção adequadas;
- (ix) Planos de ação, alerta e informação em caso de emergência, acordados com as autoridades públicas competentes;
- (x) Plano de proteção da faixa de domínio, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**; e
- (xi) Regras relativas à realização de auditorias internas periódicas do sistema de gestão da segurança.

17.2.7 A **Concessionária** deverá prever disposições específicas no **Sistema de Gestão de Segurança** acerca das condições de segurança nos túneis de grande comprimento, assim entendidos aqueles com extensão superior a 1.000 (mil) metros.

17.2.8 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à elaboração e atualização do **Sistema de Gestão de Segurança**, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios, incluindo, sem limitação, os custos relacionados à implementação do Plano de proteção da faixa de domínio, previsto na subcláusula 17.2.6.(x) deste **Contrato**.

17.3 Segurança da Faixa de Domínio

17.3.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade e o completo isolamento da faixa de domínio do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, inclusive adotando, às suas expensas,

as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

17.3.2 Imediatamente após a realização das ações de proteção previstas na subcláusula 17.2.6.(x) deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares ou de falhas de segurança na faixa de domínio.

17.4 Relatório Anual de Segurança

17.4.1 Após o início da **Operação Comercial em Trecho(s) Operacional(is)**, a **Concessionária** deverá preparar anualmente um relatório de segurança, que deverá ser enviado à **ANTT** até 31 de janeiro e incluirá informações sobre:

- (i) a forma como estão sendo cumpridos os objetivos de segurança e os resultados dos planos de segurança;
- (ii) os indicadores de segurança do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**;
- (iii) os resultados das auditorias de segurança internas e as medidas adotadas com relação às falhas diagnosticadas;
- (iv) observações sobre deficiências e funcionamento incorreto do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** que possam ser importantes para o conhecimento e fiscalização preventiva da **ANTT**;
- (v) eventuais informações solicitadas pela **ANTT**.

18 Direito de Passagem

18.1 A **Concessionária** deverá assegurar o direito de passagem sobre a infraestrutura do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** por outros operadores que explorem serviço público de transporte ferroviário de passageiros por **TAV em Trechos Operacionais** distintos daqueles compreendidos pelo **TAV Rio de Janeiro - Campinas** e que solicitem a passagem, incluindo o acesso à infraestrutura das **Estações**, caso necessário e para fins exclusivamente de compartilhamento das infraestruturas de acesso e de partida das **Estações**.

18.1.1 A **Concessionária** terá exclusividade na exploração do **Serviço Ferroviário** nos **Trechos Operacionais** compreendidos pelo **TAV Rio de Janeiro - Campinas**,

conforme descritos no Apêndice A do **PEF**, bem como na cobrança das **Tarifas** relativas a estes serviços.

18.1.2 O direito de passagem referido nesta Cláusula compreenderá o direito de trafegar sobre a parcela ou a totalidade da infraestrutura do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, bem como a parada para entrada ou saída de passageiros nas **Estações** compreendidas no **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, mas não compreenderá, em qualquer hipótese, a possibilidade de exploração ou comercialização dos mesmos **Trechos Operacionais** explorados pela **Concessionária**, assim entendida como a venda de passagens para os mesmos **Trechos Operacionais** do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** ou o transporte de passageiros que se inicie e se encerre em **Estações** compreendidas no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

18.1.3 A **ANTT** garantirá a observância da exclusividade prevista na subcláusula 18.1.1 e coibirá qualquer artifício tendente a falsear tal direito da **Concessionária**.

18.2 Em caso de direito de passagem, a **Concessionária** e a operadora de **TAV** celebrarão um contrato de direito de passagem, no qual serão convencionados os direitos e obrigações entre os operadores, conforme regulamentação específica, a ser estabelecida.

18.2.1 O contrato de direito de passagem deverá garantir o ressarcimento da **Concessionária** por todos os custos incorridos com o direito de passagem e não poderá prejudicar os direitos e obrigações previstos neste **Contrato**.

18.3 A **Concessionária** somente poderá se recusar a compartilhar a infraestrutura do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** por razões de ordem técnica e operacional, especialmente quando:

- (i) o direito de passagem puder acarretar o descumprimento de suas obrigações previstas neste **Contrato**;
- (ii) o direito de passagem for incompatível com as especificações técnicas do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**;
- (iii) for demonstrado tecnicamente que a infraestrutura já se encontra ou está em vias de atingir o limite de sua capacidade operacional;
- (iv) não se chegar a um consenso no valor do ressarcimento, pela apresentação de proposta de

ressarcimento manifestamente irrisória ou insuficiente para cobrir os custos da **Concessionária**.

18.3.1 Da recusa ao pedido de direito de passagem da infraestrutura do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** caberá reclamação perante a **ANTT**, nos termos de resolução ou outro ato normativo vigente à época, que aferirá a efetiva inviabilidade da solicitação de direito de passagem.

18.3.2 Se a **ANTT** demonstrar que a recusa de direito de passagem pela **Concessionária** não possui fundamentos técnicos e operacionais, ela poderá ordenar a celebração de um contrato de direito de passagem que seja equânime entre as operadoras, ressalvado o previsto na subcláusula 18.2.1 deste **Contrato**.

18.4 Em caso de divergência entre os operadores de **TAV**, antes ou após a celebração do contrato de direito de passagem, ambos poderão apresentar requerimento à **ANTT** para intermediação de acordo entre as partes e, na ausência de consenso, arbitragem do conflito, nos termos da Lei nº 10.233/01 e da regulamentação da **ANTT** vigente à época.

18.5 As regras contidas nesta Cláusula somente se aplicam na hipótese de direito de passagem entre a **Concessionária** e outra operadora de **TAV** de passageiros.

19 Regime Tarifário

19.1 Início da Cobrança da Tarifa

19.1.1 A cobrança da **Tarifa** dos usuários do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** em **Trecho(s) Operacional(is)** somente poderá ter início após a conclusão do **Período de Testes** e a respectiva aprovação da **ANTT** para início da **Operação Comercial**, em conformidade com o previsto na Cláusula 10 deste **Contrato**.

19.2 Liberdade Tarifária

19.2.1 A **Concessionária** terá liberdade na fixação da **Tarifa**, devendo, entretanto, observar, para o **Serviço Ferroviário Tarifado**, o valor máximo da **Tarifa-Teto** oferecida em sua **Proposta**, qual seja, R\$ [●] ([●] centavos de real) por quilômetro, reajustada de acordo com a subcláusula 19.3.

19.2.2 A **Concessionária** não poderá dispensar tratamento tarifário discriminatório entre usuários de um mesmo **Trecho Operacional, Classe** e horário de viagem que atendam às mesmas condições, salvo se tal diferenciação decorrer da

cobrança de **Tarifas Promocionais**, conforme subcláusula 19.2.3 deste **Contrato**.

19.2.3 A **Concessionária** poderá estabelecer **Tarifas Promocionais** em horários ou carros específicos, não sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção em todas as poltronas disponibilizadas na mesma viagem ou carro.

19.2.3.1. A **Concessionária** deverá comunicar à **ANTT** o período de vigência das **Tarifas Promocionais**, a linha, os horários, a quantidade de assentos ofertados e os respectivos percentuais de desconto no máximo até o 5º (quinto) dia útil após a data de início de seu oferecimento, por meio de mecanismo específico a ser previsto em regulamentação expedida pela **ANTT**.

19.2.3.2. Protegidos os direitos dos passageiros que tenham adquirido bilhetes promocionais, as **Tarifas Promocionais** poderão ser livremente alteradas ou suprimidas pela **Concessionária**, de modo a aumentar a eficiência de suas operações.

19.2.4 A **Concessionária** deverá enviar relatório mensal à **ANTT** contendo a relação das **Tarifas** cobradas, divididas por **Classes** e **Trecho(s) Operacional(is)**, e a quantidade de poltronas comercializada em cada uma.

19.3 Reajustes da Tarifa-Teto

19.3.1 A **Tarifa-Teto** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da **Operação Comercial** do **Serviço Ferroviário Tarifado**, conforme fórmula constante da subcláusula 19.3.4.

19.3.2 A data-base para os reajustes seguintes de **Tarifa-Teto** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa-Teto** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

19.3.3 Do valor do reajuste da **Tarifa-Teto** será deduzido o **Fator X**, estabelecido de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Período da Concessão	Fator X (%)
Até o 5º ano do início da Operação Comercial	0
Do 6º ao 10º ano do início da Operação Comercial	0,15
Do 11º ao 15º ano do início da Operação	0,30

Período da Concessão	Fator X (%)
Comercial	
Do 16º ao 20º ano do início da Operação Comercial	0,45
Do 21º ao 25º ano do início da Operação Comercial	0,60
Do 26º ao 30º ano do início da Operação Comercial	0,75
Do 31º ao 35º ano do início da Operação Comercial	0,90
Do 36º ano do início da Operação Comercial ao último ano da Concessão	1,0

19.3.3.1 O **Fator X** será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade operacionais do setor ferroviário brasileiro e, caso se faça necessário, os valores estabelecidos na tabela da subcláusula 19.3.3 acima serão alterados para o período remanescente da **Concessão** e não retroagirão.

19.3.3.2 O **Fator X** jamais poderá ser superior, em qualquer período de vigência do **Contrato**, ao valor aferido para o **IRT**.

19.3.4 A **Tarifa-Teto** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, conforme regulamentação específica da **ANTT**, devendo ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa-Teto no ano } i = \text{Tarifa-Teto} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

onde: **IRT** = $\text{IPCA}_i / \text{IPCA}_o$, sendo que (i) **IPCA**_o significa o número-índice do **IPCA** do mês de dezembro de 2008; e (ii) **IPCA**_i significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa - Teto**.

19.3.5 Os reajustes serão realizados em conformidade com a subcláusula 19.3.4 e serão homologados pela **ANTT** em até 5 (cinco) dias úteis.

19.3.6 A partir do 1º (primeiro) dia a contar da homologação do reajuste da **Tarifa-Teto** pela **ANTT**, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa-Teto** reajustada.

19.3.7 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** deverá determinar o novo índice de reajuste.

19.4 Efeito do Reajuste

19.4.1 Com 60 (sessenta) dias de antecedência da data-base do reajuste, a **ANTT** comunicará à **Concessionária** os efeitos do reajuste na **Tarifa-Teto** e concederá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

20 Receitas Extraordinárias

20.1 Será admitida a exploração de fontes alternativas e complementares de receitas ao **Serviço Ferroviário**, contanto que a exploração dessas atividades não comprometa os padrões de qualidade e de segurança do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** previstos neste **Contrato**, seus **Anexos** ou na legislação aplicável.

20.2 A exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser objeto de prévia autorização pela **ANTT**.

20.3 A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.

20.4 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

20.5 Os convênios e autorizações para utilização da faixa de domínio do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.

20.6 O prazo de vigência de todos os contratos de atividades de exploração comercial celebrados pela **Concessionária** estará limitado ao prazo de vigência do **Contrato de Concessão**.

- 20.6.1** Na hipótese de extinção da **Concessão** antes do advento do termo contratual, o **Poder Concedente** poderá se sub-rogar nos direitos da **Concessionária** geradores de **Receitas Extraordinárias**, caso assim lhe seja conveniente, sendo certo que, no caso de ausência de culpa da **Concessionária** na extinção da **Concessão**, nos termos das Cláusulas 32 e 34, a **Concessionária** fará jus a uma indenização pelos prejuízos sofridos e efetivamente comprovados em razão das perdas de **Receitas Extraordinárias** que houver suportado.
- 20.7** Com vista a favorecer a modicidade tarifária, o **Poder Concedente** terá direito à apropriação de 9% (nove por cento) do total da receita advinda das **Receitas Extraordinárias**.
- 20.7.1** A parcela das **Receitas Extraordinárias** apropriada pelo **Poder Concedente** será revertida à modicidade tarifária no momento do reajuste anual da **Tarifa-Teto**.
- 20.8** A prestação de serviços de transporte de pequenas cargas não estará sujeita à norma constante da subcláusula 20.7, ou seja, não envolverá a apropriação de receitas pelo **Poder Concedente**.
- 20.8.1** A **Concessionária** poderá explorar em regime de liberdade de preços os serviços de transporte de pequenas cargas, subsidiários ao **Serviço Ferroviário**, mediante prévia autorização da **ANTT**.
- 20.8.2** No desempenho destas atividades, a **Concessionária** deverá respeitar este **Contrato**, seus **Anexos** e as disposições legais e regulamentares sobre a matéria.
- 20.8.3** Poderão ser objeto de transporte pela **Concessionária** pequenas cargas, que possam ser transportadas em vagões do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** e movimentadas a partir dos terminais de passageiros, sem comprometer de qualquer forma a operação do **Serviço Ferroviário**.
- 20.8.4** A hipótese de livre cobrança pelo transporte de pequenas cargas prevista na subcláusula 20.8 deste **Contrato** não se aplica ao transporte de bagagens e bens dos passageiros do **Serviço Ferroviário**, que será objeto de regulamentação específica.

21 Exploração Econômica das Estações Próprias

- 21.1** Por meio do presente **Contrato**, o **Poder Concedente** confere à **Concessionária** o direito de exploração econômica das **Estações Próprias**, com exclusividade, durante a vigência da **Concessão**.

- 21.2 O exercício do direito de exploração econômica das **Estações Próprias** atribuído na subcláusula anterior à **Concessionária** compreende as seguintes prerrogativas e atribuições, em conformidade com as condições estabelecidas no **PEF** e na regulamentação específica:
- (i) direito de exploração imobiliária dos espaços comerciais nas **Estações Próprias**, incluindo a implantação de áreas para a prestação de serviços aos passageiros do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, como hotéis, shopping center, espaços de eventos, estacionamento, entre outros;
 - (ii) direito de exploração comercial de áreas de publicidade e propaganda nas **Estações Próprias**, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedada a veiculação de publicidade que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar a operação dos serviços ou colocar em risco a segurança dos passageiros;
 - (iii) direito de exploração comercial de serviços de guarda volume nas dependências das **Estações Próprias**; e
 - (iv) outras atividades no âmbito das **Estações Próprias**.
- 21.3 A exploração das **Estações Próprias** para fins comerciais e imobiliários dependerá da conformidade de referidas atividades com o **Projeto Executivo**, com a **Metodologia de Execução** e com o **PEF**.
- 21.3.1 Qualquer alteração a ser realizada pela **Concessionária** para melhor adequação das **Estações Próprias** às finalidades comerciais dependerá de prévia e expressa aprovação da **ANTT**.
- 21.4 Tendo em vista que a cessão do direito de exploração econômica das **Estações Próprias** consubstancia-se em contrapartida não pecuniária da **Concessionária**, na forma da subcláusula 3.2.1, as receitas dela decorrentes não estarão sujeitas ao disposto na Cláusula 20 e, especificamente, na subcláusula 20.7.
- 21.5 A exploração econômica das **Estações Próprias** pela **Concessionária** poderá ser realizada por meio da contratação com terceiros, mediante prévia aprovação da **ANTT**.
- 21.6 O prazo de vigência de todos os contratos relacionados à exploração econômica das **Estações Próprias** celebrados pela **Concessionária** estará limitado ao prazo de vigência do **Contrato de Concessão**.

21.6.1 Na hipótese de extinção da **Concessão** antes do advento do termo contratual, o **Poder Concedente** poderá se sub-rogar nos direitos decorrentes dos contratos celebrados pela **Concessionária** para exploração econômica das **Estações Próprias**, caso assim lhe seja conveniente, sendo certo que, no caso de ausência de culpa da **Concessionária** pela extinção da **Concessão**, nos termos das Cláusulas 32 e 34, a **Concessionária** fará jus a uma indenização pelos prejuízos sofridos e efetivamente comprovados em razão da cessação do recebimento das receitas oriundas da exploração econômica das **Estações Próprias**.

22 Permissão de Acesso e Estações Compartilhadas

- 22.1 A União permitirá, por intermédio da **SPU** e da **INFRAERO**, que a **Concessionária** utilize as áreas dos **Aeroportos** que sejam necessárias à implementação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, especialmente as áreas que sejam necessárias à construção das **Estações Compartilhadas**, em conformidade com o **Projeto Executivo** aprovado pela **ANTT**.
- 22.2 Os terminais de passageiros dos **Aeroportos** continuarão a ser geridos pela **INFRAERO**, que deverá atuar de maneira a preservar os direitos e obrigações previstos neste **Contrato**, bem como a regularidade, a segurança e a continuidade dos serviços do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, sob exclusiva gestão da **Concessionária**.
- 22.3 As **Estações Compartilhadas** serão geridas pela **Concessionária**, em conformidade com as normas operacionais gerais que regerem o funcionamento dos terminais já existentes.
- 22.4 Será permitida a utilização, sem ônus, das áreas para a implantação das **Estações Compartilhadas**, assim como a sua utilização gratuita para venda de passagens, atendimento ao público e embarque e desembarque de passageiros, de maneira suficiente para atender com qualidade ao volume de passageiros do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** durante toda a vigência da **Concessão**.
- 22.5 A cessão de uso prevista na subcláusula 22.1 deste **Contrato** deverá perdurar durante toda a vigência da **Concessão** e não poderá prejudicar os direitos e obrigações previstos neste **Contrato**.

23 Penalidades

- 23.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos editados pela **ANTT** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTT**, garantida a prévia defesa.

23.2 Por atraso na conclusão e apresentação do **Projeto Executivo**, a **ANTT** aplicará multa moratória, por dia de atraso, no valor definido na tabela a seguir:

Multa moratória por dia de atraso	URT
Atraso na conclusão e apresentação do Projeto Executivo	905

23.3 Por atraso no início da **Operação Comercial** de cada **Trecho Operacional**, a **ANTT** aplicará multa moratória, por dia de atraso, no valor definido na tabela a seguir:

Multa moratória por dia de atraso	URT
Atraso no início da Operação Comercial por Trecho Operacional	2.260

23.4 Pelo descumprimento das disposições previstas no(s) **Contrato(s) de Transferência de Tecnologia**, a **ANTT** aplicará multa no valor definido na tabela a seguir:

Multa moratória por dia de atraso	URT
Descumprimento das disposições previstas em Contrato de Transferência de Tecnologia	170

23.5 Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato** ou desrespeito às normas aplicáveis ao **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) multa, de até 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) **URT**;
- (iii) rescisão contratual, na forma prevista neste **Contrato**.

23.5.1 A critério da **ANTT** e mediante expressa aceitação da **Concessionária**, as multas aplicadas à **Concessionária** poderão ser revertidas pela obrigação de realização de investimentos adicionais em benefício dos passageiros do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

- 23.6** Na aplicação das sanções será observada regulamentação da **ANTT** quanto à graduação da gravidade das infrações, bem como quanto ao prazo e condições de pagamento de referidas penalidades.
- 23.7** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade da **Concessão**, observados os procedimentos e sanções nele previstos.
- 23.8** Caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento de multas no prazo regulamentar, a **ANTT** utilizará a **Garantia de Execução do Contrato**.
- 23.9** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente e nas normas da **ANTT**.
- 23.10** A **Concessionária** não será penalizada pela **ANTT** nas hipóteses em que os atrasos ou inadimplementos decorram de fatos cujo risco seja de responsabilidade do **Poder Concedente**, nos termos deste **Contrato**.

24 Alocação de Riscos

- 24.1** Com exceção dos casos expressa e nomeadamente previstos neste **Contrato**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, incluindo, mas não se limitando aos seguintes riscos:
- 24.1.1** volume de passageiros em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 24.1.2** obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato**;
- 24.1.3** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas correspondentes à parcela dos **Custos Reais das Desapropriações** que exceder ao valor previsto na subcláusula 8.3, caso o **Valor da Reavaliação do Traçado Referencial** seja inferior ao **Valor da Avaliação do Traçado Proposto**, na forma e sob o regime previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**;
- 24.1.4** custos excedentes relacionados aos **Trabalhos** e aos serviços objeto da **Concessão**;
- 24.1.5** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PEF**, na **Metodologia de Execução** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos neste **Contrato**;

- 24.1.6** riscos decorrentes da **Metodologia de Execução** e do **Projeto Executivo**;
- 24.1.7** riscos decorrentes da **Tecnologia** empregada nas obras, bens e serviços da **Concessão**;
- 24.1.8** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 24.1.9** manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos para projetos a serem implantados no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos para projetos a serem implantados no Brasil na data de sua ocorrência;
- 24.1.10** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 24.1.11** variação das taxas de câmbio;
- 24.1.12** contratação e aquisição da energia elétrica necessária à operação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, de acordo com a regulamentação aplicável ao setor elétrico;
- 24.1.13** risco de insuficiência ou aumento dos custos relacionados ao fornecimento de energia elétrica para operação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, ressalvada a hipótese da subcláusula 24.2.9;
- 24.1.14** prazos, custos e obrigações decorrentes da construção das linhas de transmissão e distribuição de energia da rede pública às subestações do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, bem como das subestações de rebaixamento/elevação de energia necessárias para a **Operação Comercial** do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, excetuada a obtenção das licenças ambientais prévias;

- 24.1.15 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
 - 24.1.16 caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos para projetos a serem implantados no Brasil, em condições normais de mercado, à época de sua ocorrência;
 - 24.1.17 prevenção, recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, cujo fato gerador tenha ocorrido após a **Data de Assunção**;
 - 24.1.18 recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da **Data de Assunção**, nos casos em que este passivo tenha sido expressamente identificado no **Contrato** e em seus **Anexos**;
 - 24.1.19 riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos para projetos a serem implantados no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
 - 24.1.20 possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa - Teto** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
 - 24.1.21 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da construção, operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**;
 - 24.1.22 prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
 - 24.1.23 prejuízos advindos da fixação dos valores cobrados a título de **Tarifas**;
 - 24.1.24 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela construídos, adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** ao longo da **Concessão**.
- 24.2 A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

- 24.2.1 prazos, obrigações, valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas correspondentes aos **Custos Reais das Desapropriações**, necessários à implementação do **Traçado Definitivo**, até o limite de R\$ 2.265.000.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), na forma da subcláusula 8.3 deste **Contrato**;
- 24.2.2 custos correspondentes à parcela dos **Custos Reais das Desapropriações** que exceder o limite acima referido, na forma e sob o regime previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**;
- 24.2.3 manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 24.1.9 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos prazos referidos na aludida subcláusula;
- 24.2.4 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa** de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 24.2.5 descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;
- 24.2.6 custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo **Poder Concedente** na emissão de autorizações ou na execução de atos que sejam de sua responsabilidade;
- 24.2.7 caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos para projetos a serem implantados no Brasil, em condições normais de mercado, à época de sua ocorrência;
- 24.2.8 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 24.2.9 interrupção do fornecimento de energia elétrica para operação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** ensejada por falha no

sistema que não seja de responsabilidade da **Concessionária** ou de seu fornecedor, ou que não pudesse ser evitada pelo seu comportamento; e

24.2.10 custos socioambientais relacionados à implantação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas** que ultrapassem o valor de R\$ 1.135.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta e cinco milhões de reais), reajustado conforme subcláusula 8.5.3 e de acordo com o previsto na subcláusula 8.5.

24.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

24.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** e, mais especificamente, na subcláusula 24.1, venham a se materializar, especialmente a frustração da demanda projetada pela **Concessionária** ou pelo **Poder Concedente**.

25 **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

25.1 **Cabimento da Recomposição**

25.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 24.2 acima, desde que o evento ocorrido efetivamente altere as condições originalmente pactuadas.

25.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e observado o disposto na subcláusula 24.2.

25.2 **Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária**

25.2.1 O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será o seguinte:

- (i) a **Concessionária** ("**Postulante**") deverá enviar notificação de solicitação de recomposição à **ANTT** ("**Postulada**"), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento ensejador da recomposição;

- (ii) dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da notificação, a **Postulante** poderá enviar à **Postulada** uma segunda notificação, fornecendo detalhes sobre o evento ensejador da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:
 - (a) data da ocorrência e provável duração do evento ensejador da recomposição;
 - (b) tempo necessário para compensar eventuais atrasos nos cronogramas previstos no **PEF**, na **Metodologia de Execução** e no **Projeto Executivo**;
 - (c) estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
 - (d) qualquer alteração necessária nas obras e nos serviços objeto do **Contrato**;
 - (e) eventual necessidade de aditamento do **Contrato**; e
 - (f) eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das **Partes**.
- (iii) dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da primeira notificação, a **ANTT** estabelecerá prazo para que a **Postulante** faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, demonstrando, especialmente, que:
 - (a) a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita ou descumprimento dos requisitos ou cronogramas previstos no **PEF**, na **Metodologia de Execução** e no **Projeto Executivo**; e
 - (b) os investimentos, custos ou despesas adicionais, a perda ou aumento de receita, o descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PEF** ou cronogramas previstos no **PEF**, na **Metodologia de Execução** e no **Projeto Executivo** e a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ou não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela **Concessionária** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por

meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance.

- (iv) a **ANTT** examinará as informações fornecidas pela **Concessionária** e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da **ANTT**.

25.3 Meios para a Recomposição

25.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa-Teto**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**, de forma proporcional e diretamente relacionadas ao evento provocador da recomposição; ou
- (iv) diminuição ou extensão do prazo para a construção ou do prazo para a operação, manutenção e conservação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

25.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

25.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

25.4.2 Em quaisquer hipóteses, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da neutralização do **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos da subcláusula 25.5.

25.5 Fluxo de Caixa Marginal

25.5.1 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**

projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e
- (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.5.2 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 23.5.1 acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da fórmula seguinte:

$$\frac{(1 + TJLP + WACC)}{(1 + \pi)} - 1$$

onde (i) π equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorreu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; (ii) a **TJLP** adotada no cálculo será a vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) **WACC** (*Weighted Average Capital Cost*) refere-se ao Custo Médio Ponderado do Capital, em valores percentuais.

25.5.3 O valor de π será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

25.5.4 O valor de **WACC** será aquele calculado pela **ANTT**, segundo metodologia consagrada, para o ano em que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.5.5 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

25.5.6 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento, em duas etapas:

- (i) no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de demanda a partir da referida data até o encerramento da **Concessão**;

- (ii) periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para o fim de considerar os volumes reais de demanda constatados desde a data do cálculo inicial.

25.6 Projeto básico para novos Investimentos

25.6.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

- (i) referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela **ANTT** sobre o assunto;
- (ii) a **ANTT** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.6.2 Nas hipóteses previstas na subcláusula 25.6.1 acima, o **Poder Concedente** poderá se valer de todos os meios de recomposição referidos na subcláusula 25.3.

26 Contratação com Terceiros e Empregados

- 26.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PEF**, na **Metodologia de Execução** e no **Projeto Executivo**, por sua conta e risco.
- 26.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de hígidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica de seus contratados.
- 26.3** Sem qualquer prejuízo do disposto nesta Cláusula 26 e nas demais disposições deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá submeter à prévia aprovação da **ANTT** os instrumentos contratuais a serem celebrados (ou celebrados com condição suspensiva de eficácia, conforme o caso) com prestadores de serviços e fornecedores de equipamentos para a realização dos **Trabalhos** e aquisição de material rodante para operação do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

- 26.3.1** A aprovação da **ANTT** dos instrumentos contratuais mencionados na subcláusula 26.3 acima será emitida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação à **ANTT** e não será recusada na hipótese de tais instrumentos contratuais contemplarem condições de mercado comumente adotadas para instrumentos da mesma espécie e não contrariarem o disposto neste **Contrato** ou nos **Anexos**.
- 26.3.2** Na hipótese dos instrumentos contratuais submetidos à aprovação da **ANTT** conterem condições não condizentes com as condições de mercado aplicáveis a contratações similares, ou conterem disposições contrárias ao conteúdo deste **Contrato** e/ou dos **Anexos**, a aprovação da **ANTT** somente será outorgada após a implementação das alterações determinadas pela **ANTT** e devidamente especificadas e fundamentadas em despacho próprio.
- 26.3.3** Não será necessária a aprovação prévia pela **ANTT** dos instrumentos contratuais previstos na subcláusula 26.3 acima, na hipótese em que esses contratos tenham sido utilizados para a qualificação da **Adjudicatária** no **Leilão**, conforme previsto no **Edital**.
- 26.3.4** Somente poderá haver substituição de subcontratado por outro de equivalente qualificação, mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 26.4** O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada à aprovação ou ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**, bem como não acarretará qualquer forma de co-obrigação ou solidariedade à **ANTT** ou ao **Poder Concedente**.
- 26.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.
- 26.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **União**, visando ao atendimento do disposto na subcláusula 30.3 abaixo.
- 26.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**.

27 Transferência do Controle e Período de Permanência

- 27.1** A **Concessionária** e o **Acionista Privado** deverão comunicar à **ANTT**, imediatamente, as alterações em suas respectivas composições

societárias existentes à época da **Data da Assunção**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas nesta Cláusula.

27.2 Qualquer transferência ou alteração no **Controle** da **Concessionária** deverá observar o disposto na subcláusula 27.4 abaixo e ser previamente autorizada pela **ANTT**, nos termos da lei.

27.2.1 Para a aprovação da transferência do **Controle** da **Concessionária** pela **ANTT**, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- (i) capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal da nova **Controladora** com relação às obrigações da **Concessionária** no momento da transferência;
- (ii) aceitação, por parte das novas **Controladoras**, de todos os termos e condições deste **Contrato**; e
- (iii) aceitação da operação de transferência de **Controle** pelos **Financiadores**.

27.3 Qualquer transferência ou alteração no **Controle** ou na composição acionária do **Acionista Privado** deverá ser previamente comunicada e autorizada pela **ANTT**.

27.4 Ressalvadas as hipóteses previstas nas subcláusulas 27.4.1, 27.5 e 28.6, o **Acionista Privado**, ou qualquer de seus acionistas, somente poderá alienar a sua participação no capital social da **Concessionária** quando decorridos 5 (cinco) anos do início da **Operação Comercial** da integralidade do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, mediante prévia autorização da **ANTT**.

27.4.1 A **ANTT** poderá, excepcionalmente e mediante motivação específica lastreada em relevante interesse público, admitir a substituição de acionista do **Acionista Privado** antes do período mínimo previsto na subcláusula 27.4 acima, desde que a entrada no novo acionista privado:

- (i) não provoque a perda de quaisquer dos requisitos da outorga, inclusive das garantias, da regularidade jurídica e fiscal, ou ainda da qualificação técnica e econômico-financeira; e
- (ii) não coloque em risco a continuidade da execução do **Serviço Ferroviário** do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** ou do **Contrato de Concessão**.

27.5 O prazo mínimo de permanência previsto na subcláusula 27.4 não se aplica para os fundos de investimentos ou entidades fechadas de

previdência complementar, constituídos na forma da lei e devidamente autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme aplicável, que poderão alienar ou adquirir participação no **Acionista Privado** a qualquer momento durante a **Concessão**, sendo que a prévia autorização da **ANTT** somente será necessária quando tal operação envolver a transferência do **Controle** ou a alteração da capacidade técnica ou financeira necessária para a execução do **Contrato**.

27.6 Na hipótese de a pré-qualificação da **Adjudicatária** no **Leilão** ter sido comprovada por meio de empresas que não participaram da sociedade ou do consórcio **Adjudicatário**, esta(s) contratada(s) deverá(ão) permanecer vinculada(s) à **Concessão** desde a **Data de Assunção** até, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de início da **Operação Comercial** da integralidade do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**.

27.6.1 Admitir-se-á a substituição da(s) contratada(s) antes do prazo de permanência mínima estabelecido na subcláusula 27.6 acima, excepcionalmente e mediante motivação específica e aprovação da **ANTT**, nas mesmas condições previstas na subcláusula 27.4.1 acima.

27.7 A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em até 08 (oito) anos a partir do início da **Operação Comercial** da integralidade do **TAV Rio de Janeiro – Campinas**, devendo cumprir todas as obrigações de divulgação de informações aplicáveis.

28 Financiamento e Assunção do Controle pelos Financiadores

28.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela seleção dos **Financiadores** e pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

28.2 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) **Contrato(s) de Financiamento**, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos pelos **Financiadores**, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

28.3 A **Concessionária** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados ou para obtenção de garantia, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

28.3.1 Poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores** ou prestadores

de garantia desde que observados os limites, os requisitos legais e as regras constantes do anexo 5 do **Edital**, os direitos à percepção:

- (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa**;
- (ii) das **Receitas Extraordinárias**;
- (iii) da exploração econômica das **Estações Próprias**; e
- (iv) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato**.

28.4 Além de outras restrições contidas nos anexos 5 e 13 do **Edital**, é vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para quaisquer **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** ou terceiros.

28.5 Os **Contratos de Financiamento** da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores** ou prestadores de garantia, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis e conforme o instrumento considerado mais apropriado, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos **Contratos de Financiamento** ou deste **Contrato**.

28.5.1 A assunção do **Controle** da **Concessionária** pelos **Financiadores** ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus **Controladores** perante o **Poder Concedente**. Todavia, os **Financiadores** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta das antigas **Controladoras** da **Concessionária**.

28.6 A assunção referida na subcláusula 28.5 poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

28.6.1 Após a instauração regular do correspondente processo administrativo emergencial, em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da respectiva solicitação dos **Financiadores** ou prestadores de garantia, a **ANTT** autorizará a assunção do

Controle da Concessionária por seus **Financiadores** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.

28.6.2 A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte dos **Financiadores** ou prestadores de garantia, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

28.6.3 Os **Financiadores** ou prestadores de garantia ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

28.7 A **Concessionária** se compromete a fornecer documentação e informações que porventura venham a ser solicitadas pela **ANTT** e por órgãos de controle externo existentes no País, de forma a dar transparência a financiamentos obtidos, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

29 Intervenção da ANTT

29.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

29.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

29.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** amplo direito de defesa.

29.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**.

29.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT**, imediatamente após a decretação da intervenção, o **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, bem como todos os demais recursos materiais e humanos necessários à prestação contínua e ininterrupta dos **Serviços Ferroviários**.

29.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários

para restabelecer o normal funcionamento do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.

- 29.7 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente.

30 Casos de Extinção

- 30.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

30.1.1 Advento do termo contratual;

30.1.2 Encampação;

30.1.3 Caducidade;

30.1.4 Rescisão;

30.1.5 Anulação; ou

30.1.6 Falência ou extinção da **Concessionária**.

- 30.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos à União todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

30.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, a União poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 30.3 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo órgão ou entidade competente da União, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

- 30.4 De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o advento do termo contratual, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.

31 Advento do Termo Contratual

- 31.1 Encerrado o prazo para a operação, manutenção e conservação do **TAV Rio de Janeiro – Campinas** referido na subcláusula 4.3, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros,

assumindo todos encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, excetuados aqueles contratos que sejam essenciais à continuidade da prestação dos **Serviços Ferroviários**, que poderão ser assumidos pelo órgão ou entidade competente da União.

31.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **PEF**, a **Metodologia de Execução** e o **Projeto Executivo**, sem que haja interrupção dos serviços objeto da **Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **ANTT**.

31.3 Indenização

31.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do advento do termo contratual, tendo em vista o que dispõe a Cláusula 4.

32 Encampação

32.1 A União poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 32.2 abaixo.

32.2 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de **Contratos de Financiamentos** ou contratos de garantia por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso;
- (iii) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento;
- (iv) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**; e
- (v) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores,

contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

- 32.3 A União deverá quitar suas obrigações de pagar a indenização devida à **Concessionária** antes de dar efetividade à encampação da **Concessão**.

33 Caducidade

- 33.1 A União poderá, mediante proposta da **ANTT**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato** por parte da **Concessionária**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

- 33.1.1 prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**, assim entendido como o não atingimento desses parâmetros de forma grave e recorrente;
- 33.1.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**, afetando de forma relevante os serviços a serem prestados nos termos deste **Contrato** e prejudicando as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- 33.1.3 paralisar imotivadamente o serviço por mais de 5 (cinco) dias ou concorrer para tanto;
- 33.1.4 atrasar o início da **Operação Comercial de Trecho(s) Operacional(is)**, afetando de forma relevante o cronograma previsto em sua **Metodologia de Execução**, ressalvadas as hipóteses que não sejam imputáveis à **Concessionária**;
- 33.1.5 perder irreversivelmente as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 33.1.6 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 33.1.7 não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
- 33.1.8 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

- 33.2 A União não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos

indicados na subcláusula 24.2 acima, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

- 33.3** A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa à **Concessionária**.
- 33.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 33.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela União, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 33.7 abaixo.
- 33.6** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a União ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

33.7 Indenização

33.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.

33.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos causados pela **Concessionária** à União e à sociedade;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 33.7.1 acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou às circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

33.7.3 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

34 Rescisão

34.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

34.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

34.3 Indenização

34.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 32.2 acima.

34.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 34.3.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

35 Anulação

35.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.

35.2 Indenização

35.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 35.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

36 Transferência de Tecnologia

36.1 Dentre as obrigações constantes deste **Contrato**, encontra-se a obrigação de transferência da **Tecnologia** julgada imprescindível para a continuidade e para o desenvolvimento dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros por **TAV**, na forma deste **Contrato**, notadamente de seu **Anexo 7**, garantido especialmente pelo **Acionista Privado**, e do **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia**, parte integrante da **Metodologia de Execução** apresentada pela **Adjudicatária**.

- 36.2 A transferência de **Tecnologia** deverá compreender todos os conhecimentos técnicos e científicos criados e transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e programas de assistência técnica e treinamento, protegidos ou não por direitos industriais e autorais, necessários à construção, operação e manutenção de sistemas de **TAV** em condições operacionais compatíveis com as do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**.
- 36.3 A transferência de **Tecnologia** deverá possibilitar, ao término do processo de transferência da **Tecnologia**:
- (i) que a **Empresa Pública Federal** e os **Agentes Locais** por ela indicados detenham a **Tecnologia** necessária para o desenvolvimento do ciclo completo da cadeia de serviços e produtos compreendida no **Foco Tecnológico**;
 - (ii) que a **Empresa Pública Federal** e os **Agentes Locais** por ela indicados sejam capazes de reproduzir o desenho, o desenvolvimento e a implementação de um projeto de **TAV**;
 - (iii) a nacionalização progressiva dos sistemas, produtos e serviços utilizados no **TAV Rio de Janeiro – Campinas**; e
 - (iv) haja o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento nacional.
- 36.4 A **Concessionária** reconhece que é inerente à presente **Concessão** o interesse público na transferência de **Tecnologia** do **TAV** e, portanto, permitirá que o **Poder Concedente** acompanhe as operações sob sua responsabilidade durante toda a vigência do **Contrato**, sem qualquer reserva ou restrição, assim como realizará todas as atividades solicitadas pelo **Poder Concedente** para garantir a continuidade do **Serviço Ferroviário** em caso de extinção da **Concessão**.
- 36.4.1 O **Poder Concedente** regulamentará o acompanhamento e controle das obrigações vinculadas ao(s) **Contrato(s) de Transferência de Tecnologia**.
- 36.5 A **Concessionária** se assegurará de que o conteúdo da **Tecnologia** transferida seja total, atual, completo e suficiente para garantir a obtenção das finalidades previstas no **Programa de Transferência e Absorção de Tecnologia** e no presente **Contrato**.
- 36.6 Com a assinatura do presente **Contrato**, a **Concessionária** declara que:
- (i) compreende a natureza e o escopo da transferência da **Tecnologia** à **Empresa Pública Federal**, e que permitirá e não oporá óbices ao uso livre e contínuo da **Tecnologia** pela **Empresa Pública Federal**, observadas as condições deste **Contrato**;

- (ii) reconhece que as obrigações de transferência de **Tecnologia** são parte integrante do **Contrato de Concessão** e que, em consequência, qualquer violação às diretrizes constantes do **Anexo 7** e aos **Contratos de Transferência de Tecnologia** poderá ser considerada infração grave a este **Contrato**, sujeita às penalidades nele previstas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, notadamente a eventual caducidade deste **Contrato**; e
- (iii) garantirá, por meio do **Acionista Privado**, a efetiva transferência de **Tecnologia** para a **Empresa Pública Federal**, com vistas ao atendimento dos objetivos e das condições previstas no **Anexo 7**.

36.7 Do(s) Contrato(s) de Transferência de Tecnologia

- 36.7.1** O(s) **Contrato(s) de Transferência de Tecnologia** será(ão) assinado(s) entre a **Empresa Pública Federal** e a **Provedora de Tecnologia**, devendo a **Concessionária** figurar como interveniente-anuente.
- 36.7.2** A **Concessionária** estará vinculada às cláusulas previstas no(s) **Contrato(s) de Transferência de Tecnologia** e deverá realizar todos os esforços ao seu alcance para a sua mais perfeita execução.
- 36.7.3** A **Concessionária** deverá desempenhar todas as atividades e cooperar com a **Empresa Pública Federal**, ou com quem por ela designado, na mais completa extensão dos seus poderes, nas atividades relacionadas à transferência de **Tecnologia** do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, devendo, quando solicitada pela **Empresa Pública Federal**, exemplificativamente:
- (i) Disponibilizar informações e documentos acerca da **Tecnologia** e do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**;
 - (ii) Prestar assistência técnica;
 - (iii) Franquear a realização de visitas e de testes no **TAV Rio de Janeiro - Campinas**; ou
 - (iv) Disponibilizar, gratuitamente e pelo período necessário, funcionários com capacitação técnica para a transferência do conhecimento da utilização do processo ou fabricação e engenharia do **TAV**.
- 36.7.4** O descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações relacionadas à transferência de **Tecnologia** do **TAV Rio de Janeiro - Campinas**, previstas neste **Contrato** ou no(s)

Contrato(s) de Transferência de Tecnologia, constitui infração contratual.

37 Seguros

37.1 Durante toda a vigência do **Contrato**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula 37.5 abaixo, em condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

37.1.1 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

37.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

37.2.1 Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

37.3 A **ANTT** deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **ANTT**.

37.3.1 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiário da indenização qualquer **Financiador**.

37.3.2 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada por eventual sinistro.

37.4 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

37.5 Durante toda a vigência do **Contrato**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

37.5.1 *seguro de riscos de engenharia*: cobertura de todos os riscos decorrentes das obras a serem realizadas pela

Concessionária para implementação do TAV Rio de Janeiro - Campinas;

- 37.5.2** *seguro de danos materiais:* cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
- 37.5.3** *seguro de responsabilidade civil:* cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.
- 37.6** Os montantes cobertos pelos seguros de riscos de engenharia de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 37.7** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 37.8** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 37.9** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 37.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**:
- (i) as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas;
 - (ii) eventuais atrasos ou não-pagamentos de prêmios.
- 37.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da **Data da Assunção**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 37.12** As apólices de seguro não poderão conter quaisquer obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições deste

Contrato, e deverão conter disposição expressa das seguradoras no sentido de que conhecem integralmente as disposições do **Edital** e do **Contrato**, bem como de seus respectivos anexos.

37.13 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

37.13.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

37.13.2 Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

37.14 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

37.15 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** cópia autenticada das apólices dos seguros vigentes.

38 Operação do TAV Rio de Janeiro - Campinas

38.1 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** seu plano semestral de operação com o detalhamento dos serviços a serem executados, assim como a frequência a ser adotada e as **Tarifas** a serem cobradas, de acordo com o estabelecido nos Apêndices A e C do **PEF**.

38.1.1 O plano e as suas alterações deverão ser apresentados à **ANTT** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto com relação às **Tarifas Promocionais**, que deverão ser informadas à **ANTT** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da subcláusula 19.2.3.1.

38.1.2 A análise do indicador de desempenho de disponibilidade de serviço, previsto no Apêndice B do **PEF**, deverá considerar o plano semestral apresentado pela **Concessionária**.

38.2 O plano semestral de operação dos **Serviços Ferroviários**, que conterá a sua programação operacional, deverá ser dimensionado de maneira a atender, durante todo o período da **Concessão**, a demanda

projetada pela **Concessionária**, na forma estabelecida no Apêndice A do **PEF**.

38.2.1 A **ANTT**, no exercício de suas competências regulatórias, poderá exigir que a **Concessionária** assegure o atendimento integral da demanda existente para cada um dos serviços e destinações e, especificamente, exigir frequências mínimas de **Serviços Ferroviários** em determinados dias ou horários, em face de indícios objetivos de excesso de demanda não atendida pela **Concessionária**, dentre os quais:

- (i) aumento da demanda em geral, sem que a **Concessionária** tenha ampliado o atendimento a esta demanda;
- (ii) descumprimento dos indicadores de desempenho relacionados aos usuários, notadamente os ID9 (Satisfação do Usuário) e ID10 (Reclamações dos Usuários), conforme previstos no Apêndice B do **PEF**; e
- (iii) indícios concretos de conduta anti-concorrencial, abusiva ou prejudicial aos usuários.

39 Resolução de Controvérsias

39.1 Comissão Técnica

39.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do **Contrato**, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, por ato da **ANTT**, uma **Comissão Técnica**, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

39.1.2 A **Comissão Técnica** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela **ANTT** ou pela **Concessionária**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do **Contrato**.

39.1.3 Os membros da **Comissão Técnica** serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) membro indicado pelo **Poder Concedente**;
- (ii) 1 (um) membro pela **Concessionária**; e

- (iii) 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as **Partes**, quando da ocorrência da divergência. Não havendo consenso entre as **Partes** na escolha no terceiro membro, ele será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 39.1.4** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da **Comissão Técnica** à outra parte, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda, e será processado da seguinte forma:
- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
 - (ii) o parecer da **Comissão Técnica** será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela **Comissão Técnica**, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
 - (iii) os pareceres da **Comissão Técnica** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 39.1.5** Todas as despesas necessárias ao funcionamento da **Comissão Técnica** serão arcadas pela **Concessionária**, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo **Poder Concedente**.
- 39.1.6** A submissão de qualquer questão à **Comissão Técnica** não exonera a **Concessionária** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **Poder Concedente**.
- 39.1.7** A decisão da **Comissão Técnica** será vinculante para as **Partes**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.
- 39.1.8** Caso aceita pelas **Partes**, a solução amigável proposta pela **Comissão Técnica** poderá ser incorporada ao **Contrato** mediante assinatura de termo aditivo.
- 39.1.9** A resolução da divergência pela **Comissão Técnica** será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **Comissão Técnica**, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a **Parte** se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

39.2 Arbitragem

- 39.2.1** As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia ou disputa entre elas oriunda ou relacionada ao **Contrato** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tenham ou não possam ser resolvidas de forma amigável por meio de negociações de boa-fé conduzidas entre as **Partes** ou por meio da **Comissão Técnica** de que trata a subcláusula 39.1 acima.
- 39.2.2** A arbitragem será administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 39.2.3** A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 39.2.4** A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.
- 39.2.5** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto na cláusula 10 do regulamento de arbitragem da **CCI**.
- 39.2.6** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 39.2.7** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário, observando-se a competência prevista na subcláusula 40.6.1.

39.2.8 Caso as medidas de que trata a subcláusula 39.2.7 se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

39.2.9 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

39.2.10 A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

40 Disposições Diversas

40.1 Normas da ANTT

40.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

40.2 Exercício de Direitos

40.2.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.3 Invalidez Parcial

40.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

40.3.2 As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

40.3.3 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

40.4 Data-base

40.4.1 Os valores previstos no **Contrato** e em seus **Anexos** obedecem à data-base de dezembro de 2008, devendo ser reajustados pela **IRT**, salvo disposição expressa em contrário.

40.5 Lei Aplicável

40.5.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

40.5.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que couber, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis, notadamente as Resoluções da **ANTT**.

40.6 Foro

40.6.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a finalidade exclusiva de obter medidas coercitivas, cautelares ou de urgência referidas na subcláusula 39.2.7.

40.7 Comunicações

40.7.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

40.7.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

- (i) **União:** [•]
- (ii) **ANTT:** [•]
- (iii) **Concessionária:** [•]

40.7.3 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

40.8 Contagem dos Prazos

40.8.1 Os prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e o incluído o de vencimento, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis

40.9 Idioma



40.9.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de 2010.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

[CONCESSIONÁRIA]

Na qualidade de interveniente-anuente

[ACIONISTA PRIVADO]